

## SEC. 1ª TURMA RECURSAL

### ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 9ª Sessão Ordinária, em 21/10/2020.

Presidente: Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representante do MP: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA.

Secretário(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Às 08:56 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz NELSON COELHO FILHO, Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024614-72.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** VILSON PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO:** MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

**RECORRIDO:** VANESSA CRISTINA RIBEIRO-ME

**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS RIBEIRO (OAB TO000441)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0004225-66.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** MAURIVAN DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO:** AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO001792)

**RECORRIDO:** PASTOR FABIO

**ADVOGADO:** JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

**ADVOGADO:** JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

**RECORRIDO:** IGREJA COMUNIDADE DA PAZ.

**ADVOGADO:** JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

**ADVOGADO:** JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027112-44.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RECORRIDO:** RAQUEL MOREIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO:** KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036249-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** ANTONIO FRANCISCO MACEDO

**ADVOGADO:** DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS (OAB TO007586)

**RECORRIDO:** AGROPECUARIA TERRA GRANDE LTDA

**ADVOGADO:** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)

**ADVOGADO:** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)  
**ADVOGADO:** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)  
**ADVOGADO:** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)  
**ADVOGADO:** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)  
**ADVOGADO:** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)  
**ADVOGADO:** PEDRO DUQUE SABINO (OAB TO005878)  
**ADVOGADO:** PEDRO DUQUE SABINO (OAB TO005878)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011333-15.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** GUSTAVO CAMPOS ABREU  
**RECORRIDO:** GLEIDISON ANTONIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030944-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO:** MOISÉS MECENA BARBOSA NETO  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0018153-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 74)**

**AUTOR:** LUZIENE FERREIRA LEITE  
**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005953-78.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 80)**

**RECORRENTE:** ALÉCIO DAISSÉ BANDEIRA DE ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)  
**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004080-43.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:**

**81)**

**RECORRENTE:** SAMARA CARDOSO CAVALCANTE (AUTOR)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CUSTÓDIO ALVES (OAB SP247843)  
**ADVOGADO:** VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037323-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RECORRIDO:** GEOVANE RIBEIRO COELHO  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036980-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 91)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO:** LUSSANDRO PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002463-51.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 124)**

**AUTOR:** MARIA BAIANO DE MELO  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)  
**RÉU:** BANCO BRADESCO CARTOES S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001379-40.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 127)**

**AUTOR:** JOAO WELISON ALVES CARNEIRO

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)  
**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007557-11.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 135)**

**RECORRENTE:** SAMUEL DE SOUZA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CUSTÓDIO ALVES (OAB SP247843)  
**ADVOGADO:** VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0019367-80.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 136)**

**AUTOR:** JOSÉ RIBAMAR DE MACEDO FILHO  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001801-60.2019.8.27.2716/TO (PAUTA: 142)**

**AUTOR:** JOABES DE MELO DIAS  
**ADVOGADO:** RENATA SALOMAO GONCALVES LESSE (OAB TO08153A)  
**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000870-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 144)**

**AUTOR:** JOSE ALVES DOMINGOS  
**ADVOGADO:** DIVINO CARDOSO (OAB TO000804)  
**RÉU:** BANCO PAN S.A.  
**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000977-04.2019.8.27.2716/TO (PAUTA: 145)**

**AUTOR:** AGRIPINO FILHO NERES LIRA  
**ADVOGADO:** EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB TO04008B)  
**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030623-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 147)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** DORIVAL POLIZELLI (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000684-86.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 150)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** ANTONIO PEDROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE (OAB TO007207)

**ADVOGADO:** SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO000748)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032188-15.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 166)**

**RECORRENTE:** ZITA GERMANO OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR (OAB TO008399)

**ADVOGADO:** JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR (OAB TO008399)

**ADVOGADO:** WILLIAM SANTOS DE OLIVEIRA (OAB TO009635)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027822-30.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 176)**

**RECORRENTE:** MARCIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** LAGO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO:** ELIZABETH CRISTINA MORAES CURCINO (OAB TO006784)

**ADVOGADO:** GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO (OAB TO005361)

**ADVOGADO:** AMANDA DA SILVA LEÃO (OAB TO010180)

**ADVOGADO:** LUCAS ADORNO DE PAIVA (OAB GO054722)

**ADVOGADO:** MONNALYZA SODRE DE FREITAS (OAB GO063977)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0024344-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 211)**

**AUTOR:** PHATYA DO CARMO OLIVEIRA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028431-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 212)**

**AUTOR:** JAKSON PIRES DE SOUSA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020819-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 213)**

**AUTOR:** SIMONE LOPES.  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0029938-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 214)**

**AUTOR:** JOÃO FERREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0040498-14.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 215)**

**AUTOR:** CLÉVIO PEREIRA BASTOS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007305-36.2017.8.27.2710/TO (PAUTA:  
223)**

**AUTOR:** SIBELLY BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)  
**RÉU:** VIVO S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004192-47.2018.8.27.2740/TO (PAUTA: 230)**

**AUTOR:** REGINA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO  
**ADVOGADO:** FERNANDA MESQUITA FERREIRA (OAB TO05816B)  
**RÉU:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0055590-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 234)**

**AUTOR:** DURVAL SOARES FOLHA  
**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)  
**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)  
**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026740-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 243)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** BASÍLIO MORAIS DA COSTA  
**ADVOGADO:** LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)  
**RECORRIDO:** ATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000075-71.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 250)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RECORRIDO:** ADÉLIA TAVARES PINTO  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0027860-46.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 253)**

**AUTOR:** ADRIANO CRISÓSTOMO NOGUEIRA ALVES CAETANO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025416-36.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 260)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

**RECORRIDO:** MARCIO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO:** ROGERIO NOLETO COELHO (OAB TO008620)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023992-56.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 271)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SINAIR ALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO:** LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA (OAB TO04637A)

**ADVOGADO:** RAYANE RIBEIRO DA COSTA (OAB TO008418)

**RECORRIDO:** NAVAL LTDA &#8208; ME

**ADVOGADO:** THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

**ADVOGADO:** THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

**ADVOGADO:** WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO007253)

**ADVOGADO:** WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO007253)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022625-94.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 278)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** WELTON MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO:** ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS (OAB TO006001)

**RECORRENTE:** CICAL-CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFÓRNIA LTDA

**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO004696)

**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO004696)

**RECORRIDO:** WELTON MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO:** ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS (OAB TO006001)

**RECORRIDO:** CICAL-CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFÓRNIA LTDA

**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO004696)

**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO004696)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021601-31.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 288)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RECORRIDO:** ALEX RIOS GOMES



**ADVOGADO:** IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA (OAB TO005697)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017887-33.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 293)**

**APELANTE:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALAN PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0040949-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 312)**

**AUTOR:** ELIAS RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0040675-75.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 313)**

**AUTOR:** GILMAR RIBEIRO ARAÚJO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0025342-55.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 320)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** RENATA TERESA DA SILVA

**ADVOGADO:** RÔMULO BARBOSA LIMA (OAB TO006452)

**AUTOR:** JOÃO CARLOS RIBEIRO MACOR

**ADVOGADO:** RÔMULO BARBOSA LIMA (OAB TO006452)

**RÉU:** RAFAEL BATISTA FERREIRA

**ADVOGADO:** CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO (OAB TO006607)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019129-28.2017.8.27.9100/TO (PAUTA: 321)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** CARLOS TIMOTEO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RAINER ANDRADE MARQUES (OAB TO004117)

**RECORRIDO:** MARCELO DA SILVA REIS

**ADVOGADO:** GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO033330)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010444-37.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 329)**

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RECORRIDO:** PEDRO HILARIO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

**ADVOGADO:** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000805-81.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 330)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** EUDETE SOARES BORGES

**ADVOGADO:** ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001300-28.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 331)**

**RECORRENTE:** LUIZ BATISTA DE ALENCAR (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** EURÍPEDES PEREIRA PIMENTEL (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** DARIO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001313-27.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 332)**

**RECORRENTE:** LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** JOSÉ DA CRUZ MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** FRANCISCO GOMES DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000511-29.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 334)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** FRANCISCA SENA LEAL DE SOUSA  
**ADVOGADO:** ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779)  
**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000814-43.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 335)**

**AUTOR:** GENUS LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO:** THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO008265)  
**ADVOGADO:** PATRICK DIAS DA SILVA (OAB TO008702)  
**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001301-13.2019.8.27.2742/TO (PAUTA:  
336)**

**RECORRENTE:** ROSIANE DE CARVALHO SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)  
**RECORRENTE:** JOSEFA LINA DOS SANTOS HONORATO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)  
**RECORRENTE:** DEUZINETE LISBOA DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)  
**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001701-30.2019.8.27.2741/TO (PAUTA: 337)**

**AUTOR:** MARIA LOPES DE ARAUJO  
**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)  
**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003822-36.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:**

341)

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** MANOEL MATIAS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** SUZY LORRANY PEREIRA MACIEL (OAB MA017455)

**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)

**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB TO010143A)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0010272-26.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 344)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** LIZIANE CHAVES DA LUZ

**ADVOGADO:** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

**ADVOGADO:** HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0013029-86.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 349)**

**RECORRENTE:** CRISTINA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RECORRENTE:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** CRISTINA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018091-10.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 351)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARIA ROSA HONORATO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA (OAB TO008870)

**RECORRIDO:** SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA

**ADVOGADO:** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0021663-71.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 357)**

**RECORRENTE:** GETULIO NERES DA SILVA  
**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025542-86.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 360)**

**RECORRENTE:** MARIDALVA DIAS CARDOSO  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RECORRIDO:** MARIDALVA DIAS CARDOSO  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0006332-49.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 371)**

**RECORRENTE:** CATARINO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO:** JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB TO002934)  
**ADVOGADO:** JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB TO002934)

**RECORRIDO:** BORTOLINI E NESPOLO LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO003138)  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO003138)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026452-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 374)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** FELIPE NERES DA SILVA  
**ADVOGADO:** MICHELLA AIRES GOMES DA SILVA KITAMURA (OAB TO006230)  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)

**RECORRIDO:** CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)  
**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028786-23.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 379)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** TIAGO BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO:** SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

**RECORRIDO:** PR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)  
**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)  
**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)  
**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029314-57.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 381)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**RECORRIDO:** RAIMUNDA FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO:** DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030049-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 386)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** NEON PAGAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO:** ADRIANA SANTANA DE SENA (OAB SP223630)  
**RECORRENTE:** AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB SP228213)  
**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB SP228213)  
**RECORRIDO:** EVANDRO LEO DE MIRANDA  
**ADVOGADO:** THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO008265)  
**ADVOGADO:** THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO008265)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032214-13.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 390)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE ASSUMPTÃO (OAB TO08656A)  
**ADVOGADO:** THAÍS DE PAULA E SILVA (OAB GO044496)  
**ADVOGADO:** BIANCA VANESSA RAUBER (OAB TO010711)  
**ADVOGADO:** DANIELE TAVARES ALVES (OAB TO008037)  
**ADVOGADO:** LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)  
**RECORRIDO:** LUAN CARVALHO PIMENTEL MATOS  
**ADVOGADO:** VALDIRENE MARIA RIBEIRO (OAB TO005615)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033150-38.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 393)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** KEVEN PETHERSON GOMES CARVALHO MAGALHÃES

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** CLAUDIONOR PEREIRA GAMA

**ADVOGADO:** HELIO LUIS ZECZKOWSKI (OAB TO005708)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035231-57.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 402)**

**RECORRENTE:** GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

**ADVOGADO:** ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)

**RECORRIDO:** ADAO MARIA CONSTANCIA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035327-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 403)**

**RECORRENTE:** DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA

**ADVOGADO:** RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO003002)

**ADVOGADO:** RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO003002)

**RECORRIDO:** MARCELO FRANCO OSME

**ADVOGADO:** MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA (OAB TO006636)

**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO06042B)

**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO06042B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036698-71.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 404)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JACINTO FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA (OAB TO06309A)

**RECORRIDO:** MARILEIDE ALVES DA SILVA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036708-18.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 405)**

**RECORRENTE:** ZILDA DE SENA NOLETO

**ADVOGADO:** THIAGO DAVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA (OAB TO004355)

**RECORRIDO:** TINTAS CORAL LTDA

**ADVOGADO:** GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (OAB DF038868)

**ADVOGADO:** GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (OAB DF038868)

**RECORRIDO:** RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.

**ADVOGADO:** LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO02170B)

**ADVOGADO:** LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO02170B)

**ADVOGADO:** LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS (OAB TO003719)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037155-06.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 407)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** PABLO ARAUJO MACEDO  
**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037211-39.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 409)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SIMARA FERREIRA MOURA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
**RECORRIDO:** CICAL-CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFÓRNIA LTDA  
**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO004696)  
**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO004696)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0038032-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 411)**

**RECORRENTE:** EVANIZE PEREIRA MAIA  
**ADVOGADO:** LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS (OAB TO006449)  
**ADVOGADO:** LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS (OAB TO006449)  
**RECORRIDO:** WANDERSON GOMES DA SILVA  
**RECORRIDO:** W G MÓVEIS PLANEJADOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015275-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 415)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JOAO FILHO PEREIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)  
**RECORRIDO:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
**ADVOGADO:** GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB SP188483)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001036-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
416)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SILVANY GONCALVES DA CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
(RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)



RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017413-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 425)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MARCILIO DE ARAUJO SILVA  
**ADVOGADO:** LEOPOLDO DE SOUZA LIMA (OAB TO008602)

**RECORRIDO:** SABEMI SEGURADORA SA  
**ADVOGADO:** JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017493-56.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 427)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JOAO PAULO BARBOSA LEAO  
**ADVOGADO:** GUSTAVO CHAVES FERREIRA (OAB TO006535)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO008661)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017547-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 428)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** MAURIVAN LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

**RECORRIDO:** NOVA FLAMBOYANT EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (OAB MG073238)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017776-79.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 429)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** FRANCILDO SOUSA E SILVA  
**ADVOGADO:** SONIA CRISTINA SOARES SILVA MARTINS (OAB TO006435)

**RECORRIDO:** MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
**ADVOGADO:** ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO003054)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018428-96.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 432)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** STELA BOTELHO DUARTE  
**ADVOGADO:** EDSON FERREIRA DE ALECRIM (OAB TO007205)

**RECORRIDO:** TRÊS COMÉRCIO PUBLICAÇÕES LTDA (EDITORA TRÊS)  
**ADVOGADO:** VICTOR RIBEIRO DA SILVA MAIA TEIXEIRA (OAB MT018333)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018760-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 434)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** JOELICE FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019846-15.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 441)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** IGOR AUGUSTO DE CARVALHO PARENTE  
**ADVOGADO:** ANDRESSA SILVA DE SOUZA (OAB TO009192)  
**ADVOGADO:** RENATO JUVENCIO DA SILVA (OAB TO007723)

**RECORRIDO:** INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021930-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 449)**

**RECORRENTE:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)  
**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)  
**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

**RECORRIDO:** PLANTAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO:** SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS (OAB TO003989)  
**ADVOGADO:** SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS (OAB TO003989)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021963-33.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 451)**

**RECORRENTE:** THAMYS SALES PINHEIRO  
**ADVOGADO:** THIAGO FRANCO OLIVEIRA (OAB TO005132)

**RECORRIDO:** CLENDIA LUCIA FERNANDES SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO005515)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022132-20.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 453)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** OLINDA FIGUEIREDO DE MELO  
**ADVOGADO:** LEOPOLDO DE SOUZA LIMA (OAB TO008602)

**RECORRIDO:** SABEMI SEGURADORA SA  
**ADVOGADO:** JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022376-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 454)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)  
**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**RECORRIDO:** DIRLEY DE MIRANDA BENICCHIO GUIMARAES  
**ADVOGADO:** EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023378-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 459)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)  
**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)  
**ADVOGADO:** NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)  
**RECORRIDO:** ERNANI SOARES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** JONISMAR CHAVES DE ABREU (OAB TO004235)  
**ADVOGADO:** JONISMAR CHAVES DE ABREU (OAB TO004235)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023396-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 460)**

**RECORRENTE:** JESUALDO VIEIRA DIAS  
**ADVOGADO:** VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO006354)  
**RECORRIDO:** NILMAR RIBEIRO MÁXIMO  
**ADVOGADO:** RONALDO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO004782)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0012791-67.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** TIAGO ALVES NOGUEIRA  
**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)  
**RECORRIDO:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A SUA

EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002221-92.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 116)**

**AUTOR:** DAMIAO TELES GOMES

**ADVOGADO:** ANDRESSA SEREJO DOS SANTOS VIEIRA (OAB MA019512)

**RÉU:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CORRIJO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ INCIDIR DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO CC. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004315-13.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 118)**

**AUTOR:** JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)

**RÉU:** BRADESCO SEGUROS S/A

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INTOCÁVEL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005587-42.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 119)**

**AUTOR:** MARIA DE LOURDES DA ROCHA SANTOS

**ADVOGADO:** ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO (OAB TO05139A)

**RÉU:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CORRIJO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ INCIDIR DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO CC. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005628-09.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 120)**

**AUTOR:** MARIA DAS DORES BEZERRA DE FARIAS

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

**RÉU:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004611-69.2018.8.27.2707/TO (PAUTA: 158)**

**AUTOR:** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, COM EXCEÇÃO DO PLEITO AUTURAL DE CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NA RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PRA MAJORAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% DESDE O EVENTO DANOSO, NA FORMA DA SÚMULA 54 DO STJ, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPN DESDE O ARBITRAMENTO CONFORME SÚMULA 362 DA REFERIDA CORTE. O BANCO BRADESCO S.A ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003833-65.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 159)**

**AUTOR:** LUCIDALVA BORGES DA SILVA

**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

**RÉU:** BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003949-71.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 160)**

**AUTOR:** DURVALINO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 BEM COMO DO ENUNCIADO

122 DO FONAJE. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004076-09.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 338)**

**AUTOR:** IDENIR SOUSA DE LIMA

**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

**RÉU:** BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA TÃO SOMENTE NO SENTIDO DE CONDENAR À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA DOBRADA, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004778-52.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 339)**

**AUTOR:** AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO:** ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO (OAB TO05139A)

**RÉU:** BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA COM RETORNO AOS AUTOS DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS DADA A INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005611-70.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 340)**

**AUTOR:** LUCIANA MIRANDA MENDES

**ADVOGADO:** ADAUTO DA GAMA LIMA (OAB TO06574B)

**RÉU:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO:** ARMANDO MICELI FILHO (OAB RJ048237)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, FIXANDO OS HONORÁRIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, FIXANDO OS HONORÁRIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003811-07.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 342)**

**AUTOR:** MARIA NUNES DE PAIVA

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**RÉU:** BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, E HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, E HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003858-78.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 343)**

**AUTOR:** MARIA JACINTA DA CONCEICAO PEREIRA

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**RÉU:** BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E TÃO SOMENTE CONDENAR À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DOS DESCONTOS REALIZADOS EM CONTA DA RECORRENTE-AUTORA DE FORMA DOBRADA. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005058-23.2019.8.27.2707/TO (MESA: 11)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** WEULLER DA CRUZ DE JESUS

**ADVOGADO:** TAMIRES CHAVES VILARINO (OAB TO005458)

**RÉU:** NOVA CASAS BAHIA S/A (CASAS BAHIA MATRIZ)

**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

**ADVOGADO:** SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE029016)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022555-14.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** FABIO DO VALE PINHEIRO

**ADVOGADO:** THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO007565)

**RECORRIDO:** UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE ASSUMPTÃO (OAB TO08656A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037215-76.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** NEURA MARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CALCULADA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO APENAS AO RETROATIVO (OUTUBRO/2014 A SETEMBRO/2015) DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D" JÁ IMPLEMENTADA, DECOTANDO O VALOR REFERENTE A PROGRESSÃO HORIZONTAL "E" AINDA NÃO IMPLEMENTADA. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037119-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** KÁSSIO MALUAR GONÇALVES LUZ  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036946-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** RAIMUNDO VERÍSSIMO DOS REIS NETO



**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)  
**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032872-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** JOSÉ WELLINTON VIEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037565-64.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** PEDRO MOURA CUNHA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037718-97.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA  
**RECORRIDO:** CELIA MARIA FIGUEIREDO BIZERRA  
**ADVOGADO:** RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO (OAB TO006670)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, A PARTIR 01/02/2017, VISTO QUE A HABILITAÇÃO FOI EM 01/01/2017 EM OBSERVÂNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 2.808/2013. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
000012-46.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** VILMA PEREIRA DA ROCHA CASTRO  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA AFASTAR A CONCESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL ?C?. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0020701-48.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 67)**

**APELANTE:** CLAUDIONEI PEREIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROCURADOR:** MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE PELA JUSTIÇA GRATUITA. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE PELA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037769-11.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** DIEGO MONTEIRO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO:** VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA AFASTAR A CONCESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL "C", PERMANECENDO A CONDENAÇÃO NO TOCANTE AO VALOR DO RETROATIVO REFERENTE A PROGRESSÃO IMPLEMENTADA, QUAL SEJA, PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA B, DESDE A DATA PREVISTA PARA OS EFEITOS FINANCEIROS (18/07/2014) ATÉ O CONTRACHEQUE ANTERIOR A IMPLEMENTAÇÃO (AGOSTO DE 2015). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0043050-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 109)**

**AUTOR:** GILBERTO ÍRIS SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO008326)  
**ADVOGADO:** RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO008352)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0003495-25.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 122)**

**AUTOR:** ANTONIA VALQUIRIA PINTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CALCULADA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO APENAS AO RETROATIVO (ABRIL/2014 A SETEMBRO/2015) DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D" JÁ IMPLEMENTADA, DECOTANDO O VALOR REFERENTE A PROGRESSÃO HORIZONTAL "E" AINDA NÃO IMPLEMENTADA. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0025857-17.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 154)****RECORRENTE:** TELEFONICA BRASIL S.A.**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)**RECORRIDO:** EDUARDO LIM YAN**ADVOGADO:** ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE (OAB TO006398)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017165-33.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 192)****AUTOR:** EDILSON SOARES REIS**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, DO DEMANDANTE, POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO, ADMINISTRATIVAMENTE, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E, DO ENTE ESTATAL, POR NÍTIDA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE O JULGAMENTO FAVORÁVEL. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032452-32.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 204)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** DULCIEIRE RODRIGUES LEÃO**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**ADVOGADO:** DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352)**ADVOGADO:** CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL E FINAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/06/2016 ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, OS VALORES CONTIDOS NO ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95)&#8221;.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0031817-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 206)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** FREDERICO HOLANDA LIMA**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "G" DO PERÍODO DE 01/02/2016 ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, OS VALORES CONTIDOS NO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 E, EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL, A PARTIR DE 01/06/2015 (MÊS SUBSEQUENTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS), CONFORME PREVÊ O ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031815-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 207)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA**RECORRIDO:** DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "H" DO PERÍODO DE 01/02/2016 ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, OS VALORES CONTIDOS NO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. E, EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA CLASSE ESPECIAL PARA A PADRÃO I, A PARTIR DE 01/02/2017 ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003676-90.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 217)****AUTOR:** FRANCISCO ALVES DA SILVA**ADVOGADO:** GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732)**RÉU:** ENEL BRASIL S/A**ADVOGADO:** ANTONIO CLETO GOMES (OAB CE005864)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001092-08.2017.8.27.2712/TO (PAUTA: 235)**

**AUTOR:** PEDRO DA COSTA LIMA

**ADVOGADO:** MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS (OAB TO01671A)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033174-66.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 238)**

**RECORRENTE:** LAURENTINA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO:** RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO008352)

**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO008326)

**RECORRENTE:** JAIR SOUTO DE SOUSA

**ADVOGADO:** RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO008352)

**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO008326)

**RECORRIDO:** REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI

**ADVOGADO:** VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO005730)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE APLICAR A TEORIA DA CULPA CONCORRENTE, E CONDENAR A RECORRIDA REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI, AO PAGAMENTO DO 60% DOS DANOS MATERIAIS DO MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO (R\$ 21.122,00), EQUIVALENTE AO MONTANTE DE R\$ 12.673,20 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (18/04/2019), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026248-69.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 248)**

**RECORRENTE:** THALIA JANE FERREIRA DIAS

**ADVOGADO:** JAQUELINE TOMAZELLI DE OLIVEIRA (OAB TO006582)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM

PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO INÍCIO IMEDIATO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE RURAL DA CONSUMIDORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) LIMITADA A 30 (TRINTA) DIAS, NOS MOLDES DO QUE REGULAMENTA O ART. 537 DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025217-14.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 261)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA SANTOS MARINHO  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** LEANDRO DA SILVA COELHO  
**ADVOGADO:** VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR -LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A PARCIALMENTE A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS E MULTAS PENDENTES SOBRE O VEÍCULO MARCA FIAT/FIORINO TREKKING, ANO 1997, COR VERDE, PLACA MVM0837, CÓDIGO RENAVAM 680341617, ORIGINADOS A PARTIR DA DATA DA TRADIÇÃO, 13 DE SETEMBRO DE 2016, ATÉ A MOMENTO EM QUE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA, CONSUBSTANCIADA NA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO AUTOMÓVEL, EXCETUADO OS DÉBITOS REFERENTES AO IPVA A PARTIR DE 01/11/2018. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95&#8221;.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022768-83.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 276)**

**RECORRENTE:** CLARO S.A.  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RECORRIDO:** SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
**ADVOGADO:** JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (OAB TO008894)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS PARA R\$ 149,40 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), SUBMETIDOS A JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), BEM COMO, DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021902-75.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 286)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** JOSIVALDO MORAES RODRIGUES  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D" DO PERÍODO DE 01/05/2016 ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, OS VALORES CONTIDOS NO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA 2ª CLASSE PARA A 3ª CLASSE, DO PERÍODO DE 01/11/2016 A ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, OS VALORES CONTIDOS NO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021834-28.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 287)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA FRAZÃO  
**ADVOGADO:** BRUNO ANDRINO CHIRICO (OAB TO006175)  
**ADVOGADO:** ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA CLASSE ESPECIAL PARA A PADRÃO "I" DO PERÍODO DE 01/02/2017, MÊS SEGUINTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, A TEOR DO ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, OS VALORES CONTIDOS NO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021441-73.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 316)**

**APELANTE:** LEOSI QUIRINO DA FONSECA  
**ADVOGADO:** IRAN CURCINO DE AGUIAR (OAB TO008737)

**APELADO:** NILDA PEREIRA LEITE  
**ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB GO027756)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS, COM PARÂMETRO NO ART. 55, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95, FIXO A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, ANTE A CONCESSÃO DE JSUTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA



AGLANTZAKIS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0044829-73.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 322)**

**AUTOR:** ANANIAS AIRES MENDES

**ADVOGADO:** DELMIRO DA SILVA MOREIRA JUNIOR (OAB TO009270)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MERÍTO HAJA VISTA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR-RECORRIDO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM VISTA RECORRENTE VENCEDOR, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, PEDIU VISTA O JUIZ NELSON COELHO FILHO. AGUARDA O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0018087-74.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
326)**

**AUTOR:** ARISTOCLIDES TAVARES FILHO

**ADVOGADO:** FABIANA LUIZA SILVA TAVARES (OAB TO003303)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR ELE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, FIXANDO OS HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR ELE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, FIXANDO OS HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0003594-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 347)**

**RECORRENTE:** EURIDES CABRAL ROSA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** MF FINANCEIRA

**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO

CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019559-09.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 353)**

**RECORRENTE:** TEREZA DE JESUS TEIXEIRA COSTA  
**ADVOGADO:** MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019563-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 354)**

**RECORRENTE:** TEREZA DE JESUS TEIXEIRA COSTA  
**ADVOGADO:** MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019570-38.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 355)**

**RECORRENTE:** TEREZA DE JESUS TEIXEIRA COSTA  
**ADVOGADO:** MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022930-78.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 358)**

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RECORRIDO:** ELBA ALVES DE ARAUJO SOARES

**ADVOGADO:** LEONARDO LOPES DA CRUZ (OAB TO007007)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL. FIXO HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007413-37.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
368)**

**AUTOR:** SONIA MARIA ARAUJO

**ADVOGADO:** LETYCIA GONCALVES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB TO009012)

**RÉU:** TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO:** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

POR FIM, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE CORREÇÃO EX OFFICIO DOS TERMOS INICIAIS DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO. O CASO DOS AUTOS ENVOLVE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL, RAZÃO PELA QUAL OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO (DATA DA NEGATIVAÇÃO), NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ. POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, COM A CORREÇÃO EX OFFICIO DA SENTENÇA APENAS NO QUE SE REFERE AO TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, OS QUAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ. POR TER SIDO VENCIDO, O RECORRENTE DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POR FIM, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE CORREÇÃO EX OFFICIO DOS TERMOS INICIAIS DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO. O CASO DOS AUTOS ENVOLVE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL, RAZÃO PELA QUAL OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO (DATA DA NEGATIVAÇÃO), NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ. POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, COM A CORREÇÃO EX OFFICIO DA SENTENÇA APENAS NO QUE SE REFERE AO TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, OS QUAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ. POR TER SIDO VENCIDO, O RECORRENTE DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR

DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000643-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 370)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** APRIGIO AGUIAR DE OLIVEIRA DE SOUSA CAMELO (OAB TO07666B)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)

**ADVOGADO:** KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027720-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 376)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** RITA DE CASCIA LIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** KELLY OLIVEIRA SOARES (OAB TO009176)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA RECORRIDA, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/90. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA RECORRIDA, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/90.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028630-35.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 377)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**ADVOGADO:** NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)

**RECORRIDO:** KEILA ALVES GOES

**ADVOGADO:** MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)

**ADVOGADO:** MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029495-58.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 383)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** MARIO MARINHO DE MOURA  
**ADVOGADO:** JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR (OAB TO008399)  
**ADVOGADO:** JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR (OAB TO008399)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029592-58.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 384)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** ADNELIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ONIVALDO SOARES CARDOSO (OAB TO009177)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033057-75.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 392)**

**RECORRENTE:** LORENA MARREANNE ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO:** MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES (OAB MA006303)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033183-28.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 394)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** MAURICIO MOREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033219-70.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 396)**

**RECORRENTE:** RAABE STEFANY SABOIA PINTO

**ADVOGADO:** RUANNA REGINA SABOIA PINTO (OAB TO009123)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

POSTO ISSO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA PARA FIXAR OS DANOS MORAIS EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/1995. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POSTO ISSO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA PARA FIXAR OS DANOS MORAIS EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º

9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033276-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 397)**

**RECORRENTE:** BR AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES  
MULTIESTRATEGIA

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RECORRIDO:** KESIA KATIANY TAVARES AGUIAR

**ADVOGADO:** JAMESON RODRIGUES DA FONSECA (OAB TO006984)

**ADVOGADO:** JAMESON RODRIGUES DA FONSECA (OAB TO006984)

**RECORRIDO:** KELLY TAVARES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** JAMESON RODRIGUES DA FONSECA (OAB TO006984)

**ADVOGADO:** JAMESON RODRIGUES DA FONSECA (OAB TO006984)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034043-29.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 398)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** GENECY BISPO GONCALVES

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015260-86.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 414)**

**RECORRENTE:** MARIA LÚCIA FERREIRA MEDEIROS

**ADVOGADO:** EDIVALDO BERNARDO DA SILVA (OAB TO07872A)

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA FIXAR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) COM JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DESTA ARBITRAMENTO (SÚMULA 362). DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS EM RAZÃO DO RECORRENTE VENCEDOR, A TEOR DO ART. N.º 55 DA LEI N.º 9.099/1995, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015311-97.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 417)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** ROSINHA SOUSA DA LUZ

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** KEYLYANY SOUSA DIAS

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** JOSEVAM BENTO DA NOBREGA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** GEDEON SOUSA DIAS

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** ESPÓLIO DE GENERALDO DIAS DA LUZ

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR PROVIMENTO REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O TODA A PRETENSÃO AUTURAL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS EM RAZÃO DO RECORRENTE VENCEDOR, DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR PROVIMENTO REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O TODA A PRETENSÃO AUTURAL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS EM RAZÃO DO RECORRENTE VENCEDOR, DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015968-39.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 419)**

**RECORRENTE:** UNIKA ESTUDIO LTDA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRENTE:** SILVAIR EMERSON DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** JAQUELINE PARENTE BORGES

**ADVOGADO:** HUGO CARLOS NUNES PARENTE (OAB TO007545)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**



**0017484-94.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 426)****RECORRENTE:** MARCELO LIMA NUNES**ADVOGADO:** ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES (OAB TO002586)**RECORRIDO:** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.**ADVOGADO:** JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)**ADVOGADO:** JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

POSTO ISSO, VOTO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER POR DESERÇÃO ANTE O RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO DO PREPARO E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §8º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POSTO ISSO, VOTO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER POR DESERÇÃO ANTE O RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO DO PREPARO E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §8º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018577-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 433)****RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)**RECORRIDO:** SEBASTIAO ALVES DA SILVA**ADVOGADO:** JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO07222A)**ADVOGADO:** JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO07222A)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA TÃO SOMENTE DECOTAR OS DANOS MORAIS FIXADOS MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. DEIXO DE IMPOR CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA TÃO SOMENTE DECOTAR OS DANOS MORAIS FIXADOS MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. DEIXO DE IMPOR CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019171-09.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 438)****RECORRENTE:** NIVER GONCALVES DA COSTA**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS

PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019272-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 439)**

**RECORRENTE:** LUDYO DEANN MARTINS CARDOSO  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** VANDERLEY NUNES BARBOSA  
**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO008326)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019870-97.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 442)**

**RECORRENTE:** GESSIANE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO07507A)  
**ADVOGADO:** VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO07507A)

**RECORRIDO:** CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**ADVOGADO:** SERGIO MIRISOLA SODA (OAB SP257750)  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB SP175513)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE R\$ 1.000,00, CONSIDERANDO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §8º, CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE R\$ 1.000,00, CONSIDERANDO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §8º, CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0020921-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 443)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO CARLAN DA SILVA SANTANA  
**ADVOGADO:** FABRICIO ALVES RODRIGUES (OAB TO005350)  
**ADVOGADO:** FABRICIO ALVES RODRIGUES (OAB TO005350)  
**ADVOGADO:** VINÍCIUS ALVES RODRIGUES (OAB 6792012)

**RECORRIDO:** LEONARDO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO:** SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

**RECORRIDO:** FRANCISCA APARECIDA DAMASCENO PEREIRA

**ADVOGADO:** SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021939-05.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 450)**

**RECORRENTE:** ADAILTON MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022527-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 456)**

**RECORRENTE:** EDILSON MEIRELES

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** JOSELIA DO VALE ZAGO

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 20% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 20% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024048-89.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 461)**

**RECORRENTE:** FRANCISCA KATIUSSA CORESMA IRMÃO  
**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)

**RECORRIDO:** UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
**ADVOGADO:** EUNICE PEREIRA DA SILVA (OAB TO007688)  
**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO (OAB TO08656A)  
**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO (OAB TO08656A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 20% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 20% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016231-17.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 462)**

**RECORRENTE:** JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** LUCIENE EDITE DE JESUS ABREU (OAB GO032275)

**RECORRIDO:** JORCINO RIBEIRO DOS SANTOS

**JUIZO SENTENCIANTE:** 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016131-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 463)**

**RECORRENTE:** RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA  
**ADVOGADO:** RICARDO MONTEIRO DE FRANÇA MIRANDA (OAB RJ104416)

**RECORRIDO:** HAINNAN SOUZA ROCHA  
**ADVOGADO:** NEIDE APARECIDA RIBEIRO (OAB TO08527B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO

SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022120-06.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 464)**

**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA RODRIGUES CONCEIÇÃO ALMEIDA

**ADVOGADO:** LUCAS RAMOS SANTOS (OAB TO008648)

**ADVOGADO:** WELYZÂNGELA LEMES PINHEIRO (OAB TO007719)

**ADVOGADO:** DALLETH PEREIRA DA SILVA SANTOS (OAB 9140003)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL - AG. 0638-6

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023052-91.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 465)**

**RECORRENTE:** CLEUBIO MENDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LUCAS RAMOS SANTOS (OAB TO008648)

**ADVOGADO:** WELYZÂNGELA LEMES PINHEIRO (OAB TO007719)

**ADVOGADO:** DALLETH PEREIRA DA SILVA SANTOS (OAB 9140003)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL - AG. 0638-6

**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. E RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0027570-27.2019.8.27.9100/TO  
(MESA: 14)**

**SUSCITANTE:** JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**SUSCITADO:** TV ANHANGUERA S/A

**ADVOGADO:** TAYRONE DE FRANÇA E MELO (OAB GO021491)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA RECURSAL. O EXCIPIENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS DA EXCEÇÃO. SEM HONORÁRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021851-64.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** MAXUEL FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** FERNANDO EDUARDO MARCHESINI (OAB TO002188)

**RECORRIDO:** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

**RECORRIDO:** DECOLAR. COM LTDA.

**ADVOGADO:** DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB SP214918)

**ADVOGADO:** DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB SP214918)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001446-92.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 2)**

**AUTOR:** AURELIANO VIEIRA TELES

**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RÉU:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR,

A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021942-91.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** LAURINDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ (OAB TO002607)

**RECORRIDO:** JOVELINO JOSÉ OLÍMPIO

**ADVOGADO:** JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES (OAB DF042250)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APÓS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL SOLICITADA; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APÓS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL SOLICITADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APÓS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL SOLICITADA; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APÓS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL SOLICITADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0020046-13.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

**ADVOGADO:** SILVANO COELHO MOTA (OAB TO005336)

**ADVOGADO:** SILVANO COELHO MOTA (OAB TO005336)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONVERTER O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO, SEM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONVERTER O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO, SEM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONVERTER O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO, SEM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONVERTER O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO, SEM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037333-52.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 15)**



**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** EDILSON LIMA CARVALHO  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037122-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA

CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, I, DO CPC. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, I, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037107-47.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** SILVANO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037112-69.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** IVANILDE RIBEIRO NUNES  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037114-39.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RECORRIDO:** RONEY MORAIS DE AZEVEDO  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU,

POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036934-23.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** UESLEI TAIWAN SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, I, DO CPC. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, I, DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036947-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** ELIANE PIRES DE ARAUJO

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036753-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** KÊNIO RIBEIRO GUIMARÃES

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036407-71.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** EDSON PAIVA RIBEIRO  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES

RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036416-33.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** CHARLEIS RODRIGUES SOARES  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031988-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** WALTER AMORIM RIBEIRO  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/03/2018; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/03/2018. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/03/2018; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/03/2018. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032861-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** JOÃO LUIZ GUIMARÃES GUERRA

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE



CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037395-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ADEVÂNIO TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/04/2018; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/04/2018. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/04/2018; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/04/2018. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025300-30.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** JOSÉ MAURO ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM

EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028909-21.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** DAÍLSON INÁCIO MONTELO

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/11/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/11/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/11/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/11/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030767-87.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** PEDRO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2017. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2017; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2017. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037786-47.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** VALDECI DA SILVA LISBOA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037518-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** LUCIANA ANTÔNIA CARNEIRO ROSAL  
**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** CAROLINA MATTOS GOES

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTA E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTA E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0037314-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 90)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ANA LUIZA RODRIGUES LOBO MACHADO  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)  
**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELA PARTE AUTORA E ORA RECORRIDA EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTE FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, DO CPC. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELA PARTE AUTORA E ORA RECORRIDA EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTE FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042939-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 102)**

**RECORRENTE:** ILDENE RENATA PEREIRA DE BARROS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM

EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 10.909,33 (VALOR DEVIDO SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO); DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, MANTENHO A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 10.909,33 (VALOR DEVIDO SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 10.909,33 (VALOR DEVIDO SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO); DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, MANTENHO A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 10.909,33 (VALOR DEVIDO SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0018176-97.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 105)**

**AUTOR:** ELISA CAROLINE RIBEIRO

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELA PARTE AUTORA E ORA RECORRIDA EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTE FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, DO CPC. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELA PARTE AUTORA E ORA RECORRIDA EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTE FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0050713-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 108)**

**AUTOR:** PAULÊNIO AZEVEDO FILHO

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0043030-58.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 111)**

**AUTOR:** LARISSA DA SILVA CINTRA

**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO008326)

**ADVOGADO:** RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO008352)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO CPC DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004021-58.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 117)**

**AUTOR:** MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB MG101488)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO



CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SEJAM RESTITUÍDOS EM DOBRO, NOS TERMOS DO ART. 42 DO CDC; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS PARA MANTER A SENTENÇA; E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SEJAM RESTITUÍDOS EM DOBRO, NOS TERMOS DO ART. 42 DO CDC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SEJAM RESTITUÍDOS EM DOBRO, NOS TERMOS DO ART. 42 DO CDC; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS PARA MANTER A SENTENÇA; E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SEJAM RESTITUÍDOS EM DOBRO, NOS TERMOS DO ART. 42 DO CDC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005831-30.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 123)**

**AUTOR:** RAYMARA BRIGIDO DA SILVA

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (06/01/2015)&#8221; DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS

JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (06/01/2015)&#8221;.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001647-94.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 125)**

**AUTOR:** MARIA DA CRUZ COSTA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (06/01/2015)&#8221; DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (06/01/2015)&#8221;.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0001594-50.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 126)**

**AUTOR:** KATIA DE JESUS DA CUNHA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO

FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (01/06/2016)&#8221;. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (01/06/2016)&#8221;.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000469-13.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 130)**

**AUTOR:** ALVENY ALVES DE MORAES

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (06/01/2015)&#8221;. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,

ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (06/01/2015);

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006071-19.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 132)**

**AUTOR:** JOAO BENTO DE SOUSA

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (13/04/2015)?, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (13/04/2015)?.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000007-56.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 133)**

**AUTOR:** PEDRO DOS SANTOS MORAES

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (13/02/2015)?, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE,

SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (13/02/2015)?.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001192-32.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 134)**

**AUTOR:** JÚLIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO:** EDIVALDO BERNARDO DA SILVA (OAB TO07872A)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (16/09/2014)&#8221;. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (16/09/2014)&#8221;.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006305-98.2017.8.27.2710/TO (PAUTA:  
141)**

**AUTOR:** LINDEMBERG VIEIRA CARVALHO

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO,

ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (06/01/2015)&#8221;. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS; E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: &#8220;OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (06/01/2015)&#8221;.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003005-79.2018.8.27.2715/TO (PAUTA: 146)**

**AUTOR:** PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR EM PARTE DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO REFERENTE À RESTITUIÇÃO DO SAQUE DO CARTÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), REDUZIR OS DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), BEM COMO, JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL Nº 3546248. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR EM PARTE DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO REFERENTE À RESTITUIÇÃO DO SAQUE DO CARTÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), REDUZIR OS DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), BEM COMO, JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL Nº 3546248. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018618-59.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 165)**

**RECORRENTE:** ELIAMAR MARIA GONÇALVES LEAL

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB MS017300)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037443-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 171)**

**RECORRENTE:** JOSE ADAUTO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

**RECORRENTE:** ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RECORRIDO:** MAGAZINE LILIANE S/A

**ADVOGADO:** AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO (OAB TO001794)

**ADVOGADO:** AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO (OAB TO001794)

**RECORRIDO:** JOSE ADAUTO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

**RECORRIDO:** ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL E, CONHECER DO RECURSO DA SEGURADORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, DIANTE DA CONSTATAÇÃO INEQUÍVOCA DE EXCLUDENTE DA COBERTURA, NOS MOLDES DO ART. 14, §3º, INCISO II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À SEGURADORA, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL E, CONHECER DO RECURSO DA SEGURADORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, DIANTE DA CONSTATAÇÃO INEQUÍVOCA DE EXCLUDENTE DA COBERTURA, NOS MOLDES DO ART. 14, §3º, INCISO II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À SEGURADORA, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028148-87.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 173)**

**RECORRENTE:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RECORRIDO:** KEILA SOUSA TEIXEIRA

**ADVOGADO:** CLEVERSON HENRIQUE SOUSA SILVA (OAB TO007257)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO. A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0012278-69.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 187)**

**AUTOR:** CINTIA DE MELO FERNANDES SIMON

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.



**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0044141-77.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 188)**

**AUTOR:** CLEIMISON COSTA SANTOS

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, POR AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS MOLDES DO ART. 373, INCISO I DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DO SALDO RETROATIVO SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2018. SEM CUSTAS EM HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, POR AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS MOLDES DO ART. 373, INCISO I DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034377-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 202)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** JOÃO VÍCTOR MOREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL POR OUTRO FUNDAMENTO, QUAL SEJA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO AO ENTE ESTATAL ACERCA DA PROGRESSÃO DO SERVIDOR RECORRIDO, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031823-58.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 208)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** ISRAEL FILLIP DA SILVA PONTES**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DIVERGIR DAS RAZÕES DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL POR OUTROS FUNDAMENTOS, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000035-60.2019.8.27.2719/TO (PAUTA: 221)****AUTOR:** SANDRA DE AQUINO PEREIRA**ADVOGADO:** MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. NO MAIS, CONDENO A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DA RECORRENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. NO MAIS, CONDENO A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DA RECORRENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0029739-84.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 225)**

**RECORRENTE:** WALDERI FRANCISCO DE CARVALHO OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)

**RECORRIDO:** FAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO01545B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E CONDENAR A RECORRIDA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NO PAGAMENTO INTEGRAL DOS DÉBITOS DO IPTU RELATIVOS AO IMÓVEL OBJETO DA LIDE, BEM COMO NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DIVERGIR DO IMINENTE RELATOR PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, TENDO EM VISTA O RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 E SOB CONDIÇÃO DE SUSPENSÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E CONDENAR A RECORRIDA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NO PAGAMENTO INTEGRAL DOS DÉBITOS DO IPTU RELATIVOS AO IMÓVEL OBJETO DA LIDE, BEM COMO NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0000446-91.2019.8.27.2723/TO (PAUTA: 226)**

**AUTOR:** EVA ALVES DIAS  
**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 82,79 (OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE REAIS), A INCIDIR SOB A FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, COM FULCRO NOS ENUNCIADOS DE SÚMULA N° 54 E 362 DO STJ, RESPECTIVAMENTE. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 82,79 (OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE REAIS), A INCIDIR SOB A FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, COM FULCRO NOS ART. 405 DO CC E 362 DO STJ, RESPECTIVAMENTE; E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS

A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, COM FULCRO NOS ART. 405 DO CC E 362 DO STJ. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 82,79 (OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE REAIS), A INCIDIR SOB A FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, COM FULCRO NOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 362 DO STJ, RESPECTIVAMENTE. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034338-66.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 231)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** FELIX PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER O RECURSO DA PARTE RÉ E, NO MÉRITO, RECONHECER, EX OFFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, ANTE A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DOS JUIZADOS E, POR CONSECUTÁRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DA PARTE RÉ, PREJUDICADO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER O RECURSO DA PARTE RÉ E, NO MÉRITO, RECONHECER, EX OFFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, ANTE A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DOS JUIZADOS E, POR CONSECUTÁRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DA PARTE RÉ, PREJUDICADO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001531-06.2019.8.27.2726/TO (PAUTA: 232)**

**AUTOR:** FELIX PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** PATRÍCIA SOARES DOURADO (OAB TO005707)

**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA QUE A RESTITUIÇÃO DO VALOR DESCONTADO INDEVIDAMENTE SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017908-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 233)**

**RECORRENTE:** JOSE EZEQUIEL ARAUJO

**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS

VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034291-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 241)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** FELIX PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER O RECURSO DA PARTE RÉ E, NO MÉRITO, RECONHECER, EX OFFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, ANTE A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DOS JUIZADOS E, POR CONSECUTÓRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DA PARTE RÉ, PREJUDICADO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER O RECURSO DA PARTE RÉ E, NO MÉRITO, RECONHECER, EX OFFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, ANTE A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DOS JUIZADOS E, POR CONSECUTÓRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DA PARTE RÉ, PREJUDICADO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033746-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 242)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** FELIX PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER O RECURSO DA PARTE RÉ E, NO MÉRITO, RECONHECER, EX OFFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, ANTE A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DOS JUIZADOS E, POR CONSECUTÓRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II,

DA LEI N.º 9.099/95. RECURSO DA PARTE RÉ, PREJUDICADO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER O RECURSO DA PARTE RÉ E, NO MÉRITO, RECONHECER, EX OFFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, ANTE A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DOS JUIZADOS E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI N.º 9.099/95. RECURSO DA PARTE RÉ, PREJUDICADO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N.º  
0001253-93.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 252)**

**AUTOR:** MANOEL MESSIAS MARTINS DE SOUSA  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)  
**ADVOGADO:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N.º  
0026061-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 255)**

**RECORRENTE:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**ADVOGADO:** MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB TO05929A)

**ADVOGADO:** MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB TO05929A)

**RECORRENTE:** CLEIBE DE SOUSA DOURADO

**ADVOGADO:** CLEBERSON SILVA FERREIRA (OAB PA024983)

**ADVOGADO:** CLEBERSON SILVA FERREIRA (OAB PA024983)

**RECORRIDO:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**ADVOGADO:** MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB TO05929A)

**ADVOGADO:** MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB TO05929A)

**RECORRIDO:** CLEIBE DE SOUSA DOURADO

**ADVOGADO:** CLEBERSON SILVA FERREIRA (OAB PA024983)

**ADVOGADO:** CLEBERSON SILVA FERREIRA (OAB PA024983)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO AUTOR E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA REQUERIDA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À PARTE RÉ, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO RELATOR PARA CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO AUTOR E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA REQUERIDA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR OS DANOS MORAIS DE R\$5.000,00 PARA R\$3.000,00, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À PARTE RÉ, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO AUTOR E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA REQUERIDA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À PARTE RÉ, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025602-59.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 257)**

**RECORRENTE:** ARNALDO DE BASTOS SILVA

**ADVOGADO:** JULIO FRANCO POLI (OAB TO04589B)

**RECORRIDO:** TRÊS COMÉRCIO PUBLICAÇÕES LTDA (EDITORA TRÊS)

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.708,00 (MIL SETECENTOS E OITO REAIS), JÁ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ. SEM



CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DIVERGIR DO IMINENTE RELATOR PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM FIXAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, TENDO EM VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO DE SUSPENSÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.708,00 (MIL SETECENTOS E OITO REAIS), JÁ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024425-60.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 267)**

**RECORRENTE:** MARIA LEIDE FERREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** WANDERSON MARCOS DA SILVA,

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DA CONSTITUIÇÃO DE CAUSÍDICO PELA PARTE RECORRIDA, COM FULCRO NO QUE PRECONIZA O ART. 85, §14º DO CPC. SUSPENSO A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DA CONSTITUIÇÃO DE CAUSÍDICO PELA PARTE RECORRIDA, COM FULCRO NO QUE PRECONIZA O ART. 85, §14º DO CPC. SUSPENSO A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024072-20.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 270)**

**RECORRENTE:** RAIQUE DE CASSIA CONCEIÇÃO SANTOS

**ADVOGADO:** NILCELIA MALAQUIAS VIEIRA (OAB TO008677)

**RECORRENTE:** AIQUE DE CÁSSIA CONCEIÇÃO SANTOS

**ADVOGADO:** NILCELIA MALAQUIAS VIEIRA (OAB TO008677)

**RECORRIDO:** RAKEL LOPES COUTO

**ADVOGADO:** EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA (OAB TO005306)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU,

POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022861-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 275)**

**RECORRENTE:** AGÊNCIA BANCO DO BRASIL DE TAQUARALTO, AGÊNCIA: 2781-2

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

**RECORRIDO:** DARLENE COELHO DA LUZ

**ADVOGADO:** DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352)

**ADVOGADO:** DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NO SENTIDO DE DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CULPA CONCORRENTE; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NO SENTIDO DE DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CULPA CONCORRENTE; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022726-34.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 277)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RECORRIDO:** DINÁ FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NO SENTIDO DE DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO

ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95). DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR, NO SENTIDO DE DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0020504-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 292)**

**RECORRENTE:** CLEITON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** CLEVERSON HENRIQUE SOUSA SILVA (OAB TO007257)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO008514)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR, NO SENTIDO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR, NO SENTIDO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS DE

MORA DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031036-33.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 297)**

**RECORRENTE:** DAMAR JOSÉ DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO:** RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR, NO SENTIDO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DO REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 7.778,50 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR, NO SENTIDO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DO REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 7.778,50 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002330-04.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 298)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** LEUSINA FIGUEIREDO DA SILVA ROCHA

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 35, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 35, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003150-23.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 299)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** JUCI NEY SANTOS VASCONCELOS

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002909-49.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 300)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** DOMINGOS DE SOUZA GONÇALVES

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)  
**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)  
**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002575-15.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 301)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** GESLA ALVES AQUINO

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 28, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 28, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002338-78.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 302)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** CLEOMAR E SILVA FERREIRA CARVALHO

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 31, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 31, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002302-36.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 305)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** ALDECY NASCIMENTO SOUSA CARVALHO  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)  
**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)  
**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002766-60.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 306)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** CORISMAR PEREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)  
**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)  
**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 26, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 26, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001025-48.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 307)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** VANDERLEI FERREIRA CHAVE

**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 28, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 28, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002470-38.2018.8.27.2720/TO (PAUTA:  
308)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**AUTOR:** MICHELLE MELO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RÉU:** EIRINALDO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 26, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 26, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE



JURISDIÇÃO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002350-92.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 309)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

**RÉU:** IDAMILDE FREITAS MOREIRA

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 27, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 27, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002717-19.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 310)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

**RÉU:** VALDIVINO ALVES VARAO

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 28, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 28, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002429-71.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 315)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** JOACY GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)  
**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)  
**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0009812-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 317)**

**AUTOR:** CRISNA DE FREITAS

**ADVOGADO:** CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO008828)

**AUTOR:** MARIA ALVES FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO:** CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO008828)

**AUTOR:** JOÃO TORQUATO ALVES DE FREITAS

**ADVOGADO:** CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO008828)

**AUTOR:** BARBARA ALVES DE FREITAS

**ADVOGADO:** CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO008828)

**AUTOR:** BEATRIZ ALVES DE FREITAS

**ADVOGADO:** CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO008828)

**RÉU:** HAVAN S.A.

**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RÉU:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

PELO PARCIAL PROVIMENTO EM VOTO MÉDIO PARA TÃO REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E CONDENAR A PARTE REQUERIDA HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA AO PAGAMENTO DE R\$2.399,80 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO EVENTO DANOSO E COM JUROS DE MORA 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO EFETIVA CITAÇÃO. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, PELO PARCIAL PROVIMENTO EM VOTO MÉDIO PARA TÃO REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E CONDENAR A PARTE REQUERIDA HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA AO PAGAMENTO DE R\$2.399,80 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO EVENTO DANOSO E COM JUROS DE MORA 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO EFETIVA CITAÇÃO. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029708-34.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 319)**

**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**AGRAVADO:** OLIVIA DE KASSIA ANDRADE COSTA  
**ADVOGADO:** EVANI PORTUGAL DE SOUSA (OAB TO009669)  
**ADVOGADO:** ROSANA PORTUGAL DE SOUSA (OAB TO006615)

**INTERESSADO:** AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECONHECENDO A PRERROGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA, DE PROMOVER O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, SOMENTE AO FINAL, SE VENCIDA, NOS MOLDES DO QUE PRECONIZA O ART. 1.007, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECONHECENDO A PRERROGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA, DE PROMOVER O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, SOMENTE AO FINAL, SE VENCIDA, NOS MOLDES DO QUE PRECONIZA O ART. 1.007, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0026945-94.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 333)**

**AUTOR:** JULIA LEAL RAMOS SILVA  
**ADVOGADO:** JOSÉ SANTANA JÚNIOR (OAB TO007671)

**RÉU:** G6 INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**ADVOGADO:** LUCAS SILVA MONTEIRO (OAB TO008752)  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0020931-27.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 346)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** DIVINA RIBEIRO MILAGRE COLARES

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0006324-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 348)**

**RECORRENTE:** LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHÃES  
**ADVOGADO:** SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA (OAB TO005159)  
**ADVOGADO:** JAYNNE RIBEIRO SILVA SANTOS (OAB TO008128)

**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE ANANÁS/TO  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RECORRIDO:** LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHÃES  
**ADVOGADO:** SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA (OAB TO005159)  
**ADVOGADO:** JAYNNE RIBEIRO SILVA SANTOS (OAB TO008128)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE ANANÁS/TO  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER DO RECURSO DO BANCO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO. RESSALVADO O POSICIONAMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO, EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONSIDERANDO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA EM SENTENÇA. ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA RESI JÚNIOR, PARA DAR PROVIMENTO AO DA RÉ E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER DO RECURSO DO BANCO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO. RESSALVADO O POSICIONAMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO, EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONSIDERANDO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA EM SENTENÇA. ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA RESI JÚNIOR, PARA DAR PROVIMENTO AO DA RÉ E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0013036-24.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 350)**

**RECORRENTE:** ANTONIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018661-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 352)**

**RECORRENTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** DORALINA LIMA DOS REIS

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024483-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 359)**

**RECORRENTE:** CREUZA MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO:** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, CONDENANDO A REQUERIDA À RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DAS SÚMULAS Nº 54 E 43 DO STJ, BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, SUBMETIDOS A JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO

STJ). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, CONDENANDO A REQUERIDA À RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DAS SÚMULAS Nº 54 E 43 DO STJ, BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, SUBMETIDOS A JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025715-13.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 361)**

**RECORRENTE:** GENEROSA PACHECO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO:** JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL - R\$1.220,75 - NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS OU DESCONTADAS NO DECORRER DA AÇÃO. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO

E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL - R\$1.220,75 - NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS OU DESCONTADAS NO DECORRER DA AÇÃO. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025960-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 362)**

**RECORRENTE:** FRANCISCA PEREIRA ARAUJO  
**ADVOGADO:** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

**RECORRENTE:** BANCO PAN S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** FRANCISCA PEREIRA ARAUJO  
**ADVOGADO:** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, A FIM DE ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS, INADMISSÍVEL EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS E, POR CONSEQÜÊNCIA LÓGICA, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI N.º 9.099/95. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, A FIM DE ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS, INADMISSÍVEL EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS E, POR CONSEQÜÊNCIA LÓGICA, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI N.º 9.099/95. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031301-31.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 363)**

**RECORRENTE:** JUAREZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034001-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 364)**

**RECORRENTE:** JOSE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)



**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 43 DO STJ, BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, SUBMETIDOS A JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). RESSALVA DO JUIZ NELSON COELHO FILHO, QUE ENTENDEU QUE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVA SER DE R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 43 DO STJ, BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, SUBMETIDOS A JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). RESSALVA DO JUIZ NELSON COELHO FILHO, QUE ENTENDEU QUE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVA SER DE R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034140-29.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 365)**

**RECORRENTE:** DOMINGA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

**RECORRIDO:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 43 DO STJ, BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, SUBMETIDOS A JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 43 DO STJ, BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, SUBMETIDOS A JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0020974-27.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 367)**

**RECORRENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

**RECORRIDO:** RAIMUNDO DE SOUSA SANTANA

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE PARA DECOTAR O VALOR DA CONDENAÇÃO ACERCA DO CONTROLE DE ONEROSIDADE EXCESSIVA NO MONTANTE DE R\$470,64 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO MANTIDO A COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 800,00 ( OITOCENTOS REAIS) POR AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS E CUSTAS DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE PARA DECOTAR O VALOR DA CONDENAÇÃO ACERCA DO CONTROLE DE ONEROSIDADE EXCESSIVA NO MONTANTE DE R\$470,64 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO MANTIDO A COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 800,00 ( OITOCENTOS REAIS) POR AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS E CUSTAS DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029394-21.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 382)**

**RECORRENTE:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RECORRIDO:** REDEMAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

**ADVOGADO:** HAROLDO ALVES JUNIOR (OAB TO008859)

**ADVOGADO:** JANETE PEREIRA DIAS (OAB TO008333)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030969-64.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 389)**

**RECORRENTE:** JOSÉ HUMBERTO DE EUCARISTIA PEDREIRA

**ADVOGADO:** RODRIGO COSTA TORRES (OAB TO004584)

**RECORRIDO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

**RECORRIDO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO HIPERMERCADO EXTRA

**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS À MONTA 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART.55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS À MONTA 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART.55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034215-68.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 399)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS (OAB TO002274)

**ADVOGADO:** RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS (OAB TO002274)

**ADVOGADO:** RAÍLSON DAS NEVES BARROS (OAB TO004801)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIALMENTE PROVIMENTO PARA MINORAR OS DANOS MORAIS FIXADOS DE R\$5.000,00 PARA R\$3.000,00. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART, 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNIMA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95) , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIALMENTE PROVIMENTO PARA MINORAR OS DANOS MORAIS FIXADOS DE R\$5.000,00 PARA R\$3.000,00. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART, 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037436-59.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 410)**

**RECORRENTE:** TEREZINHA DE JESUS AGUIAR DE SOUZA

**ADVOGADO:** REGINA MARCIA SILVA RODRIGUES SOUSA LIMA (OAB TO007532)

**ADVOGADO:** REGINA MARCIA SILVA RODRIGUES SOUSA LIMA (OAB TO007532)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (AGÊNCIA GUARAÍ).

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. PROMOVO EX OFFICIO, A REDUÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PARA 9% (NOVE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 81 DO CPC. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM PARÂMETRO NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 85, §11 DO CPC, MAJORO PARA 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95. SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO APENAS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DECORRENTE DESTES AUTOS, VEZ QUE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA FOI CONCEDIDA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, PORTANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC) DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. PROMOVO EX OFFICIO, A REDUÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PARA 9% (NOVE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 81 DO CPC. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM PARÂMETRO NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 85, §11 DO CPC, MAJORO PARA 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95. SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO APENAS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DECORRENTE DESTES AUTOS, VEZ QUE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA FOI CONCEDIDA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, PORTANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0013372-82.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 412)**

**RECORRENTE:** DANILO DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO:** DANILO DE SOUSA SILVA (OAB TO003478)

**RECORRIDO:** VERGINIA BAGATINI FORNARI

**ADVOGADO:** FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO (OAB TO001022)

**RECORRIDO:** OSMAR LUIZ FRIGO FORNARI

**ADVOGADO:** FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO (OAB TO001022)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA RELATORA, JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR DA SENTENÇA AS CONDENAÇÕES EM MULTA CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 14.625,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS; A CONDENAÇÃO PELOS ESTRAGOS NAS CERCAS E PORTEIRAS NO VALOR DE R\$ 11.075,00 (ONZE MIL REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E POR FIM A DECOTAÇÃO DOS VALORES EM RELAÇÃO AO VALOR DE MÃO-DE-OBRA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR DA SENTENÇA AS CONDENAÇÕES: A) PELOS ESTRAGOS NAS CERCAS E PORTEIRAS NO VALOR DE R\$ 11.075,00 (ONZE MIL REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), B) EM RELAÇÃO AO VALOR DE MÃO DE OBRA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), E C) EM RELAÇÃO AO VALOR DA FATURA REFERENTE AO MÊS 07/2018 DE ENERGIA DE R\$ 600,21 (SEISCENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA RELATORA, JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE CONHECER DO

PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR DA SENTENÇA AS CONDENAÇÕES EM MULTA CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 14.625,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS; A CONDENAÇÃO PELOS ESTRAGOS NAS CERCAS E PORTEIRAS NO VALOR DE R\$ 11.075,00 (ONZE MIL REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E POR FIM A DECOTAÇÃO DOS VALORES EM RELAÇÃO AO VALOR DE MÃO-DE-OBRA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR DA SENTENÇA AS CONDENAÇÕES: A) PELOS ESTRAGOS NAS CERCAS E PORTEIRAS NO VALOR DE R\$ 11.075,00 (ONZE MIL REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), B) EM RELAÇÃO AO VALOR DE MÃO DE OBRA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), E C) EM RELAÇÃO AO VALOR DA FATURA REFERENTE AO MÊS 07/2018 DE ENERGIA DE R\$ 600,21 (SEISCENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016193-59.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 420)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** SATURNINO DA CUNHA FILHO

**ADVOGADO:** MARIANA FERNANDES BARROS (OAB PE033198)

**ADVOGADO:** NEUVAN JOSE DE SOUSA SIQUEIRA (OAB TO005818)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016683-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 422)**

**RECORRENTE:** VANISIA PAULINO DE SOUSA RODRIGUES

**ADVOGADO:** ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR A EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONCEDER R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR ATENDER AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, À DÚPLICE FINALIDADE DO INSTITUTO (ART. 944 DO CC) E, AOS PRECEDENTES DESTES COLEGIADO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR A EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONCEDER R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR ATENDER AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, À DÚPLICE FINALIDADE DO INSTITUTO (ART. 944 DO CC) E, AOS PRECEDENTES DESTES COLEGIADO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017306-48.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 424)****RECORRENTE:** SHIRLEY LIMA SILVA**ADVOGADO:** VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. DECIDIU, POR MAIORIA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018923-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 435)****RECORRENTE:** PAULO RICARDO PINTO MROZINSKI**ADVOGADO:** RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA (OAB PA011757)**RECORRIDO:** CLEBER RODRIGO DO NASCIMENTO**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019001-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 436)****RECORRENTE:** IONE LEIDA CARDOSO BARROS**ADVOGADO:** JOAS DOS SANTOS GOMES (OAB TO008056)**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE CONCEDER O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO À DÚPLICE FINALIDADE DO INSTITUTO (ART. 944 DO CC). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE CONCEDER O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO À DÚPLICE FINALIDADE DO INSTITUTO (ART. 944 DO CC). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019673-45.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 440)**

**RECORRENTE:** WEKISILEI PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO:** CAROLINE TAVARES DOS REIS (OAB TO09280B)

**RECORRIDO:** JANIA ESTER LOPES & CIA LTDA-ME  
**ADVOGADO:** JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO008634)  
**ADVOGADO:** HELIO BRUNO LOPES (OAB TO008413)  
**ADVOGADO:** HELIO BRUNO LOPES (OAB TO008413)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA RELATORA, JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA, E PELO JULGAMENTO MADURO DA CAUSA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA RELATORA, JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA, E PELO JULGAMENTO MADURO DA CAUSA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021100-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 445)**

**RECORRENTE:** LUANA RODRIGUES BOTELHO NETO  
**ADVOGADO:** FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO004547)  
**ADVOGADO:** FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO004547)

**RECORRIDO:** JOSÉ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO:** THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO04997A)

**ADVOGADO:** HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO00259A)

**ADVOGADO:** HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO00259A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% DO CALOR DA CAUSA HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% DO CALOR DA CAUSA HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021472-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 447)**

**RECORRENTE:** RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES

**ADVOGADO:** RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES (OAB TO006403)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021727-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 448)**

**RECORRENTE:** MARCIO ORIONE ALVES FEITOSA

**ADVOGADO:** CRISTIANE DE SENA CAMÕES (OAB PA021427)

**RECORRIDO:** GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA RELATORA, JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IPCA, DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ), E JUROS DE MORA, A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA RELATORA, JUÍZA LUCIANA COSTA



AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IPCA, DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ), E JUROS DE MORA, A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022031-80.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 452)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RECORRIDO:** VALDIR TEOFILO AZEVEDO

**ADVOGADO:** SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

**ADVOGADO:** PAULO FERNANDO DE SOUZA (OAB TO008711)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA RELATORA, JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA TÃO SOMENTE MINORAR OS DANOS MORAIS FIXADOS DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REDUZIR O QUANTUM FIXADO À TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA (STJ, SÚMULA Nº 362) E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTIGO 405 DO CC/02), MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DA RELATORA, JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA TÃO SOMENTE MINORAR OS DANOS MORAIS FIXADOS DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME; E DA DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REDUZIR O QUANTUM FIXADO À TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA (STJ, SÚMULA Nº 362) E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTIGO 405 DO CC/02), MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022427-57.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 455)**

**RECORRENTE:** VICENTE CARVALHO DE ARAUJO

**ADVOGADO:** LAUDINÉIA NAZARENO MOTA (OAB TO006018)

**ADVOGADO:** ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE (OAB TO006398)

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RECORRIDO:** VICENTE CARVALHO DE ARAUJO

**ADVOGADO:** LAUDINÉIA NAZARENO MOTA (OAB TO006018)

**ADVOGADO:** ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE (OAB TO006398)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME. CONDENO O RECORRENTE-AUTOR E O RECORRENTE-REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA UM, A TEOR DO ART. 85, § 8º, DO CPC. DECIDIU, POR MAIORIA, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME. CONDENO O RECORRENTE-AUTOR E O RECORRENTE-REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA CADA UM, A TEOR DO ART. 85, § 8º, DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025587-90.2019.8.27.9100/TO (MESA: 3)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JADIMAR ARCENO DE SOUSA

**ADVOGADO:** RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA (OAB PA011757)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002488-66.2017.8.27.2729/TO (MESA: 6)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****AUTOR:** WILSON CIRQUEIRA DE FRANCA**ADVOGADO:** EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE (OAB TO005059)**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)**RÉU:** BANCO VOLKSWAGEN S.A.**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB BA041977)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029147-40.2019.8.27.9100/TO (MESA: 10)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** RENATO ROCHA LIMA**ADVOGADO:** RENATO ROCHA LIMA (OAB TO006991)**RECORRIDO:** CONDOMÍNIO PASSEIO DAS ÁGUAS SHOPPING**ADVOGADO:** FLÁVIO CORREIA FERREIRA (OAB TO005516)**ADVOGADO:** FLÁVIO CORREIA FERREIRA (OAB TO005516)**ADVOGADO:** KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (OAB SP182340)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016854-72.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 3)****RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)**ADVOGADO:** ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)**RECORRIDO:** ROGÉRIO BRAGA PIRES**ADVOGADO:** SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB TO001363)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021707-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 10)**

**APELANTE:** LUZIA RODRIGUES SANTANA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROCURADOR:** MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO E, ACOLHENDO O PARECER DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANTE NESTA TURMA RECURSAL, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO CAIXOTE DE SOM COM RODINHAS, CONFECCIONADO EM MADEIRITE E REVESTIDO COM MATERIAL SINTÉTICO NA COR PRETA, CONTENDO: 01 (UM) MÓDULO AMPLIFICADOR DE 800W DA MARCA PYRAMID, MODELO PB610GX DE COR ROXA, 01 (UM) ALTO-FALANTE DO TIPO SUBWOOFER DE 12 POLEGADAS DA MARCA SELENIUM, 01 (UM) ALTO-FALANTE SEM MARCA APARENTE E 01 (UM) TOCA CD DA MARCA PIONEER, MODELO DEHX1750UB, DESCRITOS NO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE EVENTO 1, PG. 5, DOS AUTOS Nº 0006572-14.2019.8.27.2706 . SEM CUSTAS A TEOR DO ART. 804 DO CPP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0030739-94.2017.8.27.2729/TO (PAUTA:  
13)**

**AUTOR:** ANTONIO ARAUJO BORBA  
**ADVOGADO:** LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)  
**ADVOGADO:** MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)

**RÉU:** BANCO GM S.A  
**ADVOGADO:** CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (OAB DF012151)  
**ADVOGADO:** MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB TO04691A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA A RESTITUIR O VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO REFERENTE A TAXA DE CADASTRO (R\$ 280,00), DE FORMA SIMPLES, CORRIGIDOS PELO INPC DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (SÚM. 43 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405, DO CC). CORRIJO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA DETERMINAR QUE INCIDA DESDE A DATA DA CITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 405 DO CC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0032950-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
29)**

**IMPETRANTE:** MARIA DA GUIA FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO:** LUZIA ALVES BRITO GUIDA (OAB TO007352)

**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REVOGAR A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO Nº 04, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, E INDEFIRO A PETIÇÃO

INICIAL DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA DECISÃO IMPUGNADA, COM A EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS C/C O ART. 10 DA LEI 12.016/09 E 485, INCISO VI DO CPC. CONDENO A IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE ANTE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/90).

**MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0032952-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 30)**

**IMPETRANTE:** MARIA DA GUIA FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO:** LUZIA ALVES BRITO GUIDA (OAB TO007352)

**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** BANCO PAN S.A.

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REVOGAR A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO Nº 04, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, E INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA DECISÃO IMPUGNADA, COM A EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS C/C O ART. 10 DA LEI 12.016/09 E 485, INCISO VI DO CPC. CONDENO A IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE ANTE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/90).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018282-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** KELLER JUNIOR NUNES PEREIRA  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/02/2017 (PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DE "CE" PARA "PADRÃO I") E 01/02/2016 (PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA LETRA "G" PARA A LETRA "H"). OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001953-65.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RECORRIDO:** CARLOS MAGNO GOMES DA COSTA  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROMOÇÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 15/12/2014. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0038232-50.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**RECORRIDO:** MARILENE DE CASTRO FARIA  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA AFASTAR A CONCESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL ?C?. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024355-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**RECORRIDO:** FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)  
**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO RETROATIVO DA PROGRESSÃO SEJA O MÊS POSTERIOR À

HABILITAÇÃO, 01/11/2016. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031694-53.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** FRANKLAND DE ALMEIDA PEREIRA  
**ADVOGADO:** SINTHIA FERREIRA CAPONI (OAB TO006536)  
**ADVOGADO:** ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 29/05/2016. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031975-09.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** JOSÉ DE SOUSA ROCHA FILHO  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 29/10/2015 (PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA E PARA F), 29/10/2017 (PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA F PARA G) E 01/06/2016 (PROGRESSÃO VERTICAL DA 3ª CLASSE PARA CLASSE ESPECIAL). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032441-03.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 41)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** IDELIO ANDRADE SOUSA**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 19/02/2015 - NO TOCANTE A CLASSE CE, E 10/02/2016 - REFERENTE A REFERÊNCIA E. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032451-47.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 42)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** ROGERIO CARLOS TONON**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA PROGRESSÃO SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR A IMPLEMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROGRESSÃO, QUAL SEJA, 01/06/2016. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032458-39.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 43)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA**RECORRIDO:** SANDRO BATISTA AGUIAR**ADVOGADO:** SINTHIA FERREIRA CAPONI (OAB TO006536)**ADVOGADO:** ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,



DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/02/2017. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032877-59.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** DARLAN SOUSA SILVA

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL EM 02/09/2016; PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E" EM 01/09/2015; E JULGAR IMPROCEDENTE NO TOCANTE AO RETROATIVO DAS PROGRESSÕES VERTICAL PARA O NÍVEL PADRÃO I E AS HORIZONTAIS PARA AS REFERÊNCIAS F E H. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011339-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** PAULO DOS SANTOS ABADIA JÚNIOR

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROMOÇÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 15/12/2014. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO

PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037681-70.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** SAULA MORGANA FONSECA BUCAR  
**ADVOGADO:** PAOLA YUKARI BUENO OGAWA (OAB TO09112A)  
**ADVOGADO:** JANDRA PEREIRA DE PAULA (OAB TO007021)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/05/2016 - NO PLANO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D"- E 01/11/2016 -VERTICAL PARA A "3ª CLASSE". OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037421-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** MÁRCIO SOUSA SILVA  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA AFASTAR A CONCESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL ?C?, E DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DO RETROATIVO DAS PROGRESSÕES IMPLEMENTADAS TARDIAMENTE SEJA CALCULADO SOBRE O LAPSO TEMPORAL EM QUE OS EFEITOS FINANCEIROS DAS PROGRESSÕES DEVERIAM TER INICIADOS E AO MÊS ANTERIOR DA DATA DE SUA EFETIVA INCIDÊNCIA, QUAL SEJA, DE 01/10/2013 A 01/08/2014 ( PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE II), E DE 27/06/2014 A 01/10/2015. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000015-98.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** BELARMINO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA AFASTAR A CONCESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL ?C? E DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O NÍVEL "II". POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000119-90.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** JOSÉ MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR QUE PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES IMPLEMENTADAS SEJAM REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DESTE MODO, O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO RETROATIVO DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE VII FICA FIXADA EM 01/07/2014 (PROGRESSÃO VERTICAL PARA VII), MANTENDO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA L, QUAL SEJA, 01/06/2015. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000109-46.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** LUCIANE RIBEIRO DE QUEIROZ RAMALHO

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA AFASTAR A CONCESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA ?D?. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI

DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000102-54.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** GUILHERME ROCHA MARTINS

**ADVOGADO:** CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO04834B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA REFERÊNCIA "D" PARA REFERÊNCIA "E" A PARTIR DO DIA 26/03/2017 E PROGRESSÃO VERTICAL DA 3ª CLASSE PARA A CLASSE ESPECIAL A PARTIR DE 26/03/2018. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000090-40.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** ADÃO DIAS CARVALHO FILHO

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000065-27.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** JULIA CAMPOS DIAS

**ADVOGADO:** ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)

**ADVOGADO:** SINTHIA FERREIRA CAPONI (OAB TO006536)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/02/2016. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N.º 0044314-04.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 58)**

**AUTOR:** ROSÂNGELA PEREIRA VALADARES  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR N.º 0025578-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 59)**

**IMPETRANTE:** MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** VALMIR MEZZAROBIA (OAB TO004811)  
**IMPETRADO:** JUIZ DIREITO JUIZADO CÍVEL DE PORTO NACIONAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**INTERESSADO:** MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHAES  
**ADVOGADO:** ARITANA SILVA MAGALHÃES MONTELO  
**INTERESSADO:** MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHAES & CIA LTDA  
**ADVOGADO:** ARITANA SILVA MAGALHÃES MONTELO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA DECISÃO IMPUGNADA, COM A EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS C/C O ART. 10 DA LEI 12.016/09 E 485, INCISO VI DO CPC. CONDENO O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/90).

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N.º 0012027-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 60)**

**IMPETRANTE:** ERINEIA AFONSO DA SILVA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES  
**IMPETRADO:** JUIZ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ARAGUAÍNA - TRIBUNAL DE JUSTICA

DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, DETERMINADO QUE A AUTORIDADE COATORA RECEBA A APELAÇÃO COM A DEVIDA INTIMAÇÃO DA APELADA PARA AS CONTRARRAZOAR E POSTERIOR REMESSA À TURMA RECURSAL PARA JULGAMENTO DO RECURSO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI 12.016/2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0037301-47.2019.8.27.9100/TO  
(PAUTA: 61)**

**IMPETRANTE:** ALESSANDRA PATRICIA DA SILVA ALCAZAS

**ADVOGADO:** JOAS DOS SANTOS GOMES (OAB TO008056)

**IMPETRADO:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA DECISÃO IMPUGNADA, BEM COMO, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COM A EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS C/C O ART. 10 DA LEI 12.016/09 E 485, INCISO VI DO CPC. CONDENO A IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE ANTE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/90).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030139-35.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 62)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** SUELI IRAKAPREC KRAHO

**ADVOGADO:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DE SUSPENSÃO. A AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS DO AGRAVO, SUSPENSA EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0021134-22.2020.8.27.2729/TO  
(PAUTA: 63)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**IMPETRANTE:** APPLE TECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**ADVOGADO:** FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (OAB TO006951)

**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)

**IMPETRADO:** SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, ANTE À OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, MANTENDO-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENO O AGRAVANTE EM MULTA DE 5% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS MOLDES DO §4º DO ART. 1.021 DO CPC. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020751-74.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 64)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AGRAVANTE:** TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO:** GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO002116)  
**ADVOGADO:** GÉSSICA POLICENA ABREU (OAB TO008632)  
**ADVOGADO:** AMANDA PEDREIRA LOPES (OAB TO008429)  
**ADVOGADO:** AMANDA PEDREIRA LOPES (OAB TO008429)

**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INTERNO, ANTE SUA DESERÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 42, § 1º, DA LEI 9.099/1995. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033173-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 65)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** JOSIANE EDUARDO DA SILVA-ME  
**ADVOGADO:** PATRICIA COELHO AGUIAR FREITAS (OAB TO08500B)

**RECORRIDO:** PETTRA OLIVEIRA BRITO MARQUARDT  
**ADVOGADO:** VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI (OAB TO002325)  
**ADVOGADO:** VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI (OAB TO002325)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA MANTIDA [EVENTO N. 21, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO E HONORÁRIOS FIXADOS NO ACÓRDÃO. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, POR JÁ TEREM SIDO FIXADOS NO TETO MÁXIMO PREVISTO EM LEI, COM FULCRO NO ART. 85, §11 DO CPC.

**APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0002546-31.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 66)**

**APELANTE:** MATIAS FERREIRA SALES  
**ADVOGADO:** RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA (OAB TO001710)

**APELADO:** DEUSELINO ALVES FERNANDES  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016427-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** PAULO DA SILVA MONTEIRO  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, PROGRESSÃO VERTICAL PARA A REFERÊNCIA "CE" A PARTIR DE 01/01/2014, PROGRESSÃO VERTICAL PARA "PADRÃO I" A PARTIR DE 01/02/2017, E PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "H" A PARTIR DE 01/02/2016. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N.º  
0034040-78.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 72)**

**AUTOR:** ERISVAN SOUZA SENA  
**ADVOGADO:** HELLENCASSIA SANTOS DA COSTA (OAB TO006803)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E AFASTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORAS EXTRAS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 0022527-16.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
73)**

**AUTOR:** RICCELLY RODRIGO MATIAS MONTEIRO  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO CONFORME INCISO I, DO §1º, DO ART. 6º DA LEI N.º 1.545/2004, LOGO, O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D" SERÁ A PARTIR DE 01/05/2016 E A PROGRESSÃO VERTICAL PARA A "3ª CLASSE" SERÁ EM 01/11/2016. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO



MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N.º  
0003962-97.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** CHARLES ROBSON ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO:** AAHRÃO DE DEUS MORAES (OAB TO004753)  
**ADVOGADO:** AAHRÃO DE DEUS MORAES (OAB TO004753)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N.º  
0008970-59.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 76)**

**AUTOR:** CASTELO DUARTE BANDEIRA  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES IMPLEMENTADAS SEJAM CALCULADOS DA SEGUINTE FORMA: A) PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA F DA DATA DE 01/02/2017 ATÉ 13/06/2018; B) PROGRESSÃO VERTICAL PARA CLASSE ESPECIAL DE 01/06/2016 ATÉ 02/04/2018; SENDO A DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE NO TOCANTE AO RETROATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA G. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N.º  
0007679-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 77)**

**AUTOR:** EUZÉLIA ALVES DIAS

**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** RAUL MATTEI

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 85, § 3, I, CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0005216-75.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 78)**

**AUTOR:** MARCIA CARVALHO DA SILVA ARAÚJO

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 85, § 3, I, CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0005092-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 79)**

**AUTOR:** POLYANA SELVATICI DA SILVA

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0020391-46.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 82)**

**AUTOR:** JORGE CARLOS GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0018495-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 83)**

**AUTOR:** JOSÉ INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO:** CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO04834B)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 01/06/2014. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0015670-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 84)**

**AUTOR:** CLAUDILENE DE PAULA LACERDA

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DE RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS RESPEITANDO O DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 2.808/2013, FICANDO O TERMO INICIAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA LETRA ?G? PARA A LETRA ?H?, A PARTIR DE 01/02/2016 E PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA CLASSE ESPECIAL PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 01/02/2017. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO

UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0017734-97.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 85)**

**AUTOR:** ANGELA MARIA BALDUINO PONTES

**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RÉU:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037703-31.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 92)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** EDUARDO DE SOUSA MIRANDA

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, PROGRESSÃO VERTICAL DA CLASSE ESPECIAL PARA PADRÃO I A PARTIR 01/02/2017. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016474-15.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** MEIRILENE DA SILVA PRADO

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**ADVOGADO:** CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799)

**ADVOGADO:** DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO

PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA ?H? A PARTIR DE 01/02/2016, E PROGRESSÃO VERTICAL PARA PADRÃO I A PARTIR DE 01/02/2017. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018281-70.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 94)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** MARCOS ANTÔNIO ROSA

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 01/06/2016. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021958-11.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** RANOVALDO SANTANA DA CUNHA

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 1º/02/2016 (PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "C") E 23/01/2017 (PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 2ª CLASSE). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018724-21.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 96)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** RAFAEL PINHEIRO OLIVEIRA**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 01/06/2015 (PROGRESSÃO VERTICAL PARA A REFERÊNCIA "CE"), E 01/02/2016 (PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "G") POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018595-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 97)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** EDUARDO BELLOTI DOS SANTOS**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, NÃO DEVENDO TER DUAS PROGRESSÕES NO MESMO EXERCÍCIO, CONFORME INCISO I, DO §1º, DO ART. 6º DA LEI Nº 1.545/2004, LOGO, O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D" SERÁ A PARTIR DE 01/04/2016 E A PROGRESSÃO VERTICAL PARA A "3ª CLASSE" SERÁ EM 01/11/2016. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032445-40.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 98)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** MARTIO BRUNO WEHRLE ROHDEN**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**ADVOGADO:** CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799)

**ADVOGADO:** DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 01/06/2016 (PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "E" PARA A "F") E 07/05/2015 (PROGRESSÃO VERTICAL DA CLASSE "3" PARA "CE"). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0014196-11.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 99)**

**AUTOR:** MARCIA BATISTA NARCIZO

**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0050023-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 100)**

**AUTOR:** EMÍLIA MARIA RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0015688-38.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 101)**

**AUTOR:** ADELINO GOMES DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**ADVOGADO:** DANIELA FREIRE CARVALHO (OAB TO007331)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** CAROLINA MATTOS GOES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040968-45.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 103)**

**RECORRENTE:** FERNANDO JOSÉ DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO:** FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0018387-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 104)**

**AUTOR:** PATRÍCIA CRUZ BATISTA

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** RAUL MATTEI

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0046251-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 106)**

**AUTOR:** RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043657-62.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:**



107)

**RECORRENTE:** JOÃO BATISTA ALVES DAS NEVES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0046398-75.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 110)**

**AUTOR:** ENILDA VASCONCELOS BEZERRA  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0004413-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 112)**

**AUTOR:** VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, DEVENDO O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SER REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: A) PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "C" PARA REFERÊNCIA "D", EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/05/2016, B) O TERMO INICIAL DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A "3ª CLASSE", DEVE TER EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE 01/11/2016; C) O TERMO INICIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E", DEVERÁ RESPEITAR O INTERSTÍCIO DE 02 ANOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL ANTERIOR, ASSIM, TERÁ INÍCIO EM 01/05/2018; E D) O TERMO INICIAL DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A "CLASSE ESPECIAL", DEVERÁ RESPEITAR O INTERSTÍCIO DE 03 ANOS DA PROGRESSÃO VERTICAL ANTERIOR, ASSIM, TERÁ INÍCIO EM 01/11/2019. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0045889-81.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 113)**

**AUTOR:** MIRENE GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR DA SENTENÇA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJAM CALCULADOS A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/02/2016 (PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "G" PARA "H") E 01/02/2017 (PROGRESSÃO VERTICAL DA CLASSE "CE" PARA A "PADRÃO I"), EM OBSERVÂNCIA AO ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 E ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 2.808/2013. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001174-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 114)**

**AUTOR:** JACINTA LUCIA MARCELINO HOLANDA MARINHO  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0004565-77.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 115)**

**AUTOR:** LENILTON GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO, QUAL SEJA, 01/02/2016. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI

DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0038859-92.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 121)**

**AUTOR:** HERMANO RIBEIRO SILVA

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RÉU:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DÚPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0021230-71.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 128)**

**AUTOR:** MARIA INÊS DALLA COSTA KOCHÉ

**ADVOGADO:** ALCIDES RODOLFO WORTMANN (OAB TO005582)

**ADVOGADO:** DERECK DE GODOY VITORIO (OAB TO006434)

**AUTOR:** MARCOS ARMINO KOCHÉ

**ADVOGADO:** ALCIDES RODOLFO WORTMANN (OAB TO005582)

**ADVOGADO:** DERECK DE GODOY VITORIO (OAB TO006434)

**RÉU:** GOL LINHAS AEREAS S.A.

**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUA DESERÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002797-53.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 129)**

**AUTOR:** CLAUDIA REGINA PAPALARDA ARANTES

**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RÉU:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O PRESENTE RECURSO INOMIDADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001686-91.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 131)**

**AUTOR:** WEMERSON LIMA GUIMARÃES

**ADVOGADO:** MILLENA BRUNA DA SILVA LOPES (OAB RR001326)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. CORRIJO, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (17/10/2016)?.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003925-41.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 137)**

**AUTOR:** VALMIRA ARAUJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003849-17.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 138)**

**AUTOR:** LUZIA ALVES CARVALHO

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**ADVOGADO:** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003821-49.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 139)**

**AUTOR:** JOSE NETO DA SILVA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO:** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003803-28.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 140)**

**AUTOR:** JOSE NETO DA SILVA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

**ADVOGADO:** LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB MG103997)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000823-45.2018.8.27.2740/TO (PAUTA: 143)**

**AUTOR:** DORACÍ DA SILVA ALVES

**ADVOGADO:** DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

**RÉU:** BANCO BS2 S.A.

**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0028952-59.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 148)**

**AUTOR:** GRACILIANO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2015 E PARA O FIM DE CONSIGNAR A NECESSIDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO E RENDA E DA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM FACE DOS VALORES RETROATIVOS DEVIDOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0010426-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 149)**

**AUTOR:** MESSIAS TAVARES BRAGA

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS SEJAM CALCULADOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS DATAS DE MAIO/2014 À AGOSTO/2014 PARA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O NÍVEL III, E ABRIL/2015 ATÉ OUTUBRO/2015 PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA J, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 10 DA LEI Nº 2.805/2013 E §1º, DO ART. 5º DA LEI Nº 2.805/2013. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0009270-94.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 151)**

**AUTOR:** SERLEY MARIA CARVALHO DE SOUZA SOARES

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB MG101488)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027927-07.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 152)**

**RECORRENTE:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

**RECORRIDO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANO MORAL DIANTE DA EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO PREEXISTENTE, COM FULCRO NA SÚMULA Nº 385 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS

À MÍN-GUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026891-27.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 153)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO ARAUJO DE SOUSA

**ADVOGADO:** JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA (OAB TO002234)

**RECORRIDO:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

**ADVOGADO:** LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA MAJORAR O QUANTUM FIXADO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (11/10/2016), E A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO, A TEOR DA SÚMULA 362 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍN-GUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024805-83.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 155)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO ARAUJO DA SILVA

**ADVOGADO:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

**ADVOGADO:** RODRIGO PARISSI ABARNO (OAB RS078664)

**ADVOGADO:** RODRIGO PARISSI ABARNO (OAB RS078664)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022926-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 156)**

**RECORRENTE:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RECORRIDO:** ANTONIO DOMINGOS FERREIRA MARTINS

**ADVOGADO:** DIEGO CESAR DE SANTANA (OAB TO09016A)

**ADVOGADO:** DIEGO CESAR DE SANTANA (OAB TO09016A)

**ADVOGADO:** LUCAS LOUREIRO PEREIRA DOS REIS (OAB TO008606)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001422-35.2018.8.27.2723/TO (PAUTA:  
157)**

**AUTOR:** PEDRO SILVA CORRÊA

**ADVOGADO:** ANTONIO CARNEIRO CORREIA (OAB TO01841A)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA ENERGISA, E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA CONDENAR A ENERGISA NO RESSARCIMENTO DE R\$26.655,00 (VINTE SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O DESEMBOLSO (SÚM. 43 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), BEM COMO, AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). A RÉ ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029344-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 161)**

**RECORRENTE:** VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A  
**ADVOGADO:** HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

**RECORRIDO:** FERDINANDO DO COUTO SOUZA  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA (OAB TO006636)  
**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO06042B)  
**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO06042B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CORREÇÃO EX OFFÍCIO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, PASSANDO A INCIDIR DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (06/07/2018), NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 54 DO STJ. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031438-13.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 162)**

**RECORRENTE:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RECORRIDO:** EUNICE OLIVEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO:** CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO (OAB TO002511)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, COM FULCRO NO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037093-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 163)**

**RECORRENTE:** CLARO S.A.  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RECORRIDO:** REGINA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ROBERTA DE MENEZES ACIOLI RAMALHO (OAB TO008205)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR



A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036228-40.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 164)**

**RECORRENTE:** WARLEY SOARES DE ANDRADE

**ADVOGADO:** DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS (OAB TO007586)

**RECORRIDO:** AGROPECUARIA TERRA GRANDE LTDA

**ADVOGADO:** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)

**ADVOGADO:** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)

**ADVOGADO:** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)

**ADVOGADO:** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)

**ADVOGADO:** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)

**ADVOGADO:** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)

**ADVOGADO:** PEDRO DUQUE SABINO (OAB TO005878)

**ADVOGADO:** PEDRO DUQUE SABINO (OAB TO005878)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027908-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
167)**

**APELANTE:** EMILIA CANTUARIO CAMILO DOS REIS

**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**APELADO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

**INTERESSADO:** AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FILADÉLFIA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036236-17.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 168)**

**RECORRENTE:** ANA CRISTINA BEZERRA DE MELO

**ADVOGADO:** DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS (OAB TO007586)

**RECORRIDO:** AGROPECUARIA TERRA GRANDE LTDA

**ADVOGADO:** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)

**ADVOGADO:** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)

**ADVOGADO:** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)

**ADVOGADO:** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)

**ADVOGADO:** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)

**ADVOGADO:** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)

**ADVOGADO:** PEDRO DUQUE SABINO (OAB TO005878)

**ADVOGADO:** PEDRO DUQUE SABINO (OAB TO005878)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017899-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 169)**

**RECORRENTE:** GERACINA FRANCISCA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO:** FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO039284)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRIDO:** CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO PARA FIGURAR NA LIDE, BEM COMO, A RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DOS RECORRIDOS, À LUZ DO QUE PREVÊ O ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035303-44.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 170)**

**RECORRENTE:** ELIANA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** GABRIELA JOICE MARTINS (OAB TO008971)

**ADVOGADO:** MARCIO ADRIANO CABRAL DE SOUZA (OAB TO007241)

**RECORRIDO:** RAFAEL ARANHA COELHO MARINHO

**ADVOGADO:** ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO02796B)

**ADVOGADO:** ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO02796B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECORRENTES DO EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026785-65.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 172)**

**RECORRENTE:** JOSELI DA COSTA SEVERINO

**ADVOGADO:** JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO005271)

**ADVOGADO:** ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO004277)

**ADVOGADO:** ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO004277)

**RECORRIDO:** HAVAN S.A.

**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

**RECORRIDO:** AXA SEGUROS S/A

**ADVOGADO:** PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB SP304931)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027583-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 174)**

**RECORRENTE:** JOÃO HENRIQUE BARRETO BAPTISTA

**ADVOGADO:** ANTÔNIO IANOWICH FILHO (OAB TO002643)

**RECORRIDO:** CLEDYSON LAFAETE GOMES SILVA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027401-40.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 175)**

**RECORRENTE:** ROSA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, SUBMETIDOS A JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ (AGRG NO AGRG NO RESP 1372202/PR, QUARTA TURMA E AGRG NO ARESP 592.037/RJ, TERCEIRA TURMA). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ARTIGO 55 DA LEI 9099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027747-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 177)**

**RECORRENTE:** JOAO RIBEIRO COSTA

**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014612-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 178)**

**AUTOR:** ALDENIZA SIQUEIRA ROSA CORREIA  
**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020055-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 179)**

**RECORRENTE:** YURI DE PINHO SILVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021791-61.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 180)**

**RECORRENTE:** LEONARDO CARVALHO DE SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003890-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 181)**

**RECORRENTE:** JANYANA PACHECO COELHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)  
**ADVOGADO:** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)  
**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)  
**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0015324-66.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 182)**

**AUTOR:** ERICA APARECIDA PATAN DE MATOS  
**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022108-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 183)**

**AUTOR:** ODILON DUTRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019797-95.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
184)**

**RECORRENTE:** MARIA INEZ DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)  
**ADVOGADO:** CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)  
**ADVOGADO:** AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)  
**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0043174-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 185)**

**AUTOR:** JOÃO CARLOS JACINTO DE FREITAS

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0016956-30.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 186)**

**AUTOR:** ISIDORIA MARIA MESSIAS GONCALVES

**ADVOGADO:** LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

**ADVOGADO:** CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

**ADVOGADO:** AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0044187-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 189)**

**AUTOR:** MANOEL SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO

MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE AS DIFERENÇAS FINANCEIRAS ORIUNDAS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "I" PARA A "J", INCIDAM NO PERÍODO DE 01/06/2018, MÊS SEGUINTE AO DA HABILITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 5º, INCISO IV DA LEI 2.883/2013, MANTENDO OS DEMAS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0044213-64.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 190)**

**AUTOR:** WILTON COUTINHO LIMA

**ADVOGADO:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0044300-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 191)**

**AUTOR:** LUCIELTO COELHO VIEIRA

**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE AS DIFERENÇAS FINANCEIRAS ORIUNDAS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "A" PARA A "B", INCIDAM NO PERÍODO DE 01/09/2017, MÊS SEGUINTE AO DA HABILITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 5º, INCISO IV DA LEI 2.883/2013, ATÉ A DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS (24/05/2018), MANTENDO OS DEMAS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020399-86.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 193)**

**AUTOR:** PATRICIA RODRIGUES PONTES

**ADVOGADO:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017675-12.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 194)**

**RECORRENTE:** JOVANYR ALVES CATAO DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** HELIO BRUNO LOPES (OAB TO008413)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO, EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "L" E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. MANTENHO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000121-60.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 195)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** ARLESIIENNE THAÍS DE SOUZA

**ADVOGADO:** KELE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA CORADO (OAB TO006642)

**ADVOGADO:** KELE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA CORADO (OAB TO006642)

**ADVOGADO:** NERCY REIS DA SILVA (OAB TO009138)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, § 5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000093-92.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 196)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR



A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000052-28.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 197)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** ZELINA DA CRUZ ROCHA  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE AS DIFERENÇAS FINANCEIRAS ORIUNDAS DO RETROATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "B" (01/11/2013 A AGOSTO/2014); PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL NÍVEL "II" (13/07/2014 A AGOSTO/2015); E EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "C" (01/11/2016 A 01/07/2018), NOS MOLDES DO ART. 12 DA LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, OS VALORES CONTIDOS NO ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000104-24.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 198)**

**RECORRENTE:** SALVADOR AMARO SANTOS  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO00284A)  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO00284A)  
**ADVOGADO:** CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE (OAB TO005621)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000009-91.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 199)**

**RECORRENTE:** ADILSON DOMINGOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** BRUNO BAQUEIRO RIOS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS

PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031691-98.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 200)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "L" DO PERÍODO DE 08/01/2016 (MÊS SEGUINTE AO DA HABILITAÇÃO) A 10/07/2017 (ART. 492 DO CPC), NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031982-98.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 201)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** SANDRO BATISTA AGUIAR  
**ADVOGADO:** SINTHIA FERREIRA CAPONI (OAB TO006536)  
**ADVOGADO:** ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)  
**ADVOGADO:** MARCEL CAMPOS FERREIRA (OAB TO008818)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "G" PARA A "H", DO PERÍODO DE 01/02/2016 (MÊS SEGUINTE À HABILITAÇÃO) A 10/08/2017 (DATA DA IMPETRAÇÃO DO MS COLETIVO Nº 0015953-84.2017.8.27.0000), NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DO RETROATIVO ATINENTE À PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "H" PARA A "I", LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO LEGAL NA REFERÊNCIA EM QUE SE ENCONTRAVA, DENTRO DO PERÍODO ABARCADO PELO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0019417-19.2017.8.27.0000. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030594-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 203)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** JOSÉ FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR  
**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028175-70.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 205)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** ITACI GOMES DE SANTANA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031677-17.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 209)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** CHARLES LEAL DA SILVA  
**ADVOGADO:** JENNIFER DAIANE DOS SANTOS LEAL (OAB TO007811)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA 2ª CLASSE PARA A 3ª CLASSE DO PERÍODO DE 01/06/2016 A 10/08/2017), NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, EQUIVALENTE AO MÊS SEGUINTE AO DA HABILITAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, ATÉ A DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023050-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 210)**

**AUTOR:** TALITA MIE GONCALVES COSTA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** GUSTAVO CAMPOS ABREU

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010388-08.2019.8.27.2737/TO (PAUTA:  
216)**

**AUTOR:** MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO  
**ADVOGADO:** QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA (OAB TO001853)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA (OAB TO008149)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007539-11.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 218)**

**AUTOR:** JHESSICA VALERIA DA SILVA BARBOZA  
**ADVOGADO:** GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0033633-43.2017.8.27.2729/TO (PAUTA:  
219)**

**AUTOR:** JOÃO PAULO BERNARDO  
**ADVOGADO:** SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

**RÉU:** OI MOVEEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)  
**ADVOGADO:** ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (OAB TO000795)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005024-39.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 220)**

**AUTOR:** ELIZIANE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)  
**RÉU:** BANCO LOSANGO S.A- BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SUBMETIDOS A JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (05/05/2015) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, COM FULCRO NOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 362 DO STJ, RESPECTIVAMENTE. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000473-68.2019.8.27.2725/TO (PAUTA:  
222)**

**AUTOR:** RAIMUNDO BATISTA DOS REIS  
**ADVOGADO:** PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (OAB TO003700)  
**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033029-10.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 224)**

**RECORRENTE:** CARLOS DA SILVA GUIMARÃES  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
**RECORRENTE:** AMANDA ESTEFANI MARINHO E SILVA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
**RECORRIDO:** CLEITON CAMARGO  
**ADVOGADO:** VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003719-84.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 227)**

**AUTOR:** ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO:** CLAUDIA FAGUNDES LEAL (OAB TO004552)

**RÉU:** VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A  
**ADVOGADO:** HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, SE DÊ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, COM FULCRO NO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030569-50.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 228)**

**RECORRENTE:** CLARO S.A.  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RECORRIDO:** ANISIO SILVA GOES  
**ADVOGADO:** JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO07222A)  
**ADVOGADO:** JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO07222A)  
**ADVOGADO:** EMITERIO MARCELINO MENDES NETO (OAB TO008897)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007298-64.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 229)**

**AUTOR:** MARIA MORAIS DE PAULA  
**ADVOGADO:** LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DECOTAR A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0014073-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 236)**

**RECORRENTE:** HELENA PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO:** MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0033529-22.2015.8.27.2729/TO (PAUTA:  
237)**

**AUTOR:** CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
**ADVOGADO:** JÚLIO BARROS MIRANDA RIBEIRO (OAB TO007330)  
**ADVOGADO:** CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO (OAB TO002511)

**RÉU:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** JOSUÉ ALENCAR AMORIM (OAB TO001747)  
**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003083-93.2016.8.27.2731/TO (PAUTA:  
239)**

**AUTOR:** RITA DULCE LACERDA DE ABREU  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019973-07.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 240)**

**RECORRENTE:** BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)  
**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)  
**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)  
**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

**RECORRENTE:** RICARDO SOUSA CHAVES  
**ADVOGADO:** FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (OAB TO006951)

**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)

**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)

**RECORRIDO:** L6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DOS RECURSOS INOMINADOS E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO, NEGAR SEGUIMENTO POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 485, INCISO VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026716-33.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 244)**

**RECORRENTE:** CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** LAÉRCIO TEIXEIRA DA MATA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO EXPEDIENTE RECURSAL, DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM PRIMEIRO GRAU. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026457-38.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 245)**

**RECORRENTE:** VIAÇÃO TRANSALIANÇA LTDA-ME

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RECORRIDO:** ESSOR SEGUROS S.A.

**ADVOGADO:** JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES (OAB BA009446)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (21/05/2018), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026449-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 246)**

**RECORRENTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** RAIMUNDO COELHO DE ANDRADE

**ADVOGADO:** RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO (OAB TO05570A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO



MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026399-35.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 247)**

**RECORRENTE:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)  
**RECORRIDO:** DEUSDETE PEREIRA MENDES  
**ADVOGADO:** OZAEL ALMEIDA SANTOS (OAB TO007407)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, INCISO I DO CPC). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026230-48.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 249)**

**RECORRENTE:** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB SP273843)  
**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB SP273843)  
**RECORRIDO:** VIA VAREJO S/A  
**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)  
**RECORRIDO:** MARY CARLA GOMES VIEIRA  
**ADVOGADO:** VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, POR CONSECUTÓRIO LÓGICO, JULGAR O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À SEGURADORA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, NOS MOLDES DO ART. 485, INCISO VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0050847-76.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 251)**

**AUTOR:** WLEYDSON MORAIS DUTRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0026288-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 254)**

**RECORRENTE:** LEVI TAVARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** OXIMANO PEREIRA JORGE (OAB TO006017)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025813-95.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 256)**

**RECORRENTE:** SUELY GOMES DA SILVA MARTINS  
**ADVOGADO:** LEONARDO DE MATOS BORGES (OAB TO05656A)  
**ADVOGADO:** LEONARDO DE MATOS BORGES (OAB TO05656A)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)  
**ADVOGADO:** NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)  
**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025441-49.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 258)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RECORRIDO:** DALVA ANTONIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, LIMITANDO-SE O CERNE À MERA COBRANÇA INDEVIDA, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025513-36.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 259)**

**RECORRENTE:** CLARO S/A

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RECORRIDO:** CARLA CRISTINA SIQUEIRA DE REZENDE

**ADVOGADO:** WILMA REMDE (OAB TO005333)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025120-14.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 262)**

**RECORRENTE:** EDLEUSA COELHO DA SILVA

**ADVOGADO:** FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (OAB TO006951)

**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)

**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)

**RECORRIDO:** A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024686-25.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 263)**

**RECORRENTE:** KATIA PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO:** TATIANA CRISTINA MOURÃO (OAB TO008866)

**ADVOGADO:** TATIANA CRISTINA MOURÃO (OAB TO008866)

**RECORRIDO:** REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO:** FABIANA MENDES CINTRA MACHADO (OAB GO034022)

**ADVOGADO:** FABIANA MENDES CINTRA MACHADO (OAB GO034022)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024520-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 264)**

**RECORRENTE:** ELVIS BARBOSA LOPES

**ADVOGADO:** RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)

**ADVOGADO:** IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

**RECORRIDO:** QUARTETO SUPERMERCADO LTDA

**ADVOGADO:** ANDRÉ RICARDO TANGANELI (OAB TO002315)

**ADVOGADO:** ANDRÉ RICARDO TANGANELI (OAB TO002315)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024449-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 265)**

**RECORRENTE:** MAURINA VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS (OAB TO006001)

**RECORRIDO:** EMPRESA REUNIDA TURISMO S.A  
**ADVOGADO:** ANDRÉ PERUZZOLO (OAB SC15707A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024495-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 266)**

**RECORRENTE:** PEDRO RAMON PEREIRA CASTRO  
**ADVOGADO:** MARCELO CLAUDIO GOMES (OAB TO000955)

**RECORRIDO:** UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO (OAB TO08656A)  
**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO (OAB TO08656A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024381-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 268)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** HILDA ALTIVA DE MORAIS QUEZADO  
**ADVOGADO:** RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024084-34.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 269)**

**RECORRENTE:** DINARA ANDRADE LIMA  
**ADVOGADO:** RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023059-83.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 272)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RECORRIDO:** MARIA CASSIMIRA DIAS  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, LIMITANDO-SE O CERNE À MERA COBRANÇA INDEVIDA, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022940-25.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 273)**

**RECORRENTE:** FRANCISCA MARTA SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** OZAEAL ALMEIDA SANTOS (OAB TO007407)

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 172,00 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS), JÁ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022900-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 274)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** ROSEMARY GONCALVES TEIXEIRA CARVALHO

**ADVOGADO:** MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS (OAB TO007834)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022440-56.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 279)**

**RECORRENTE:** TRATORMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO:** LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS (OAB TO007788)

**RECORRIDO:** ROMILSON COELHO VALADARES

**ADVOGADO:** JALES COELHO VALADARES (OAB TO006231)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA PERDA DO TEMPO ÚTIL/COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 373, INCISO I DO CPC). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNIMA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022422-35.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 280)**

**RECORRENTE:** SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** LUIZ GONZAGA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95). DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE CAUSÍDICO PELA PARTE ADVERSA/RECORRIDA (ART. 85, § 14 DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022458-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 281)**

**RECORRENTE:** ADELINA MARIA GONCALVES

**ADVOGADO:** SIMAO LUIZ DE FREITAS CECCONELLO (OAB TO008368)

**ADVOGADO:** SIMAO LUIZ DE FREITAS CECCONELLO (OAB TO008368)

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 332,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), JÁ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS

SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021986-76.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 282)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** CANDIDO MARQUES SOARES JUNIOR  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CORRIJO EX OFFÍCIO, A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DETERMINANDO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021928-73.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 283)**

**RECORRENTE:** BRK AMBIENTAL SANEATINS  
**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)  
**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RECORRIDO:** APARECIDA DONIZETH PEDROSA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021854-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 284)**

**RECORRENTE:** EDINAN RIBEIRO GLORIA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** PREGÃO DA CASA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0022003-15.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 285)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** JOÃO LEYDE DE SOUZA NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CORRIJO EX OFFÍCIO, A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DETERMINANDO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N.º  
0021186-48.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 289)**

**RECORRENTE:** MATIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N.º  
0021173-49.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 290)**

**RECORRENTE:** FABIO ALESSANDRO ALVES MOREIRA  
**ADVOGADO:** THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO006340)  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RECORRIDO:** MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA  
**RECORRIDO:** SARAIVA E SICILIANO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** DANILO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A)  
**ADVOGADO:** DANILO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR AS RECORRIDAS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS,



ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021144-42.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 291)**

**RECORRENTE:** ROMÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA  
**ADVOGADO:** JOSÉ FERREIRA TELES (OAB TO001746)  
**ADVOGADO:** JOSÉ FERREIRA TELES (OAB TO001746)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037615-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 294)**

**RECORRENTE:** GEDEON FRANÇA PAZ  
**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)  
**ADVOGADO:** SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037633-14.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 295)**

**RECORRENTE:** ASSUCENA SANTOS BEZERRA  
**ADVOGADO:** SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)  
**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)  
**ADVOGADO:** DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA (OAB TO008193)

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** DANIEL SOUZA AGUIAR

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0038241-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 296)**

**RECORRENTE:** LUCILENE DE ARRUDA COSTA  
**ADVOGADO:** SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)  
**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)  
**ADVOGADO:** DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA (OAB TO008193)  
**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0032954-38.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
303)**

**IMPETRANTE:** MARIA DA GUIA FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO:** LUZIA ALVES BRITO GUIDA (OAB TO007352)  
**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**INTERESSADO:** BANCO OLE CONSIGNADO S.A.  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER LANÇADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE REVOGAR A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO Nº 03, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM O FITO DE INDEFERIR O PROCESSAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA DECISÃO IMPUGNADA, COM A EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS C/C O ART. 10 DA LEI 12.016/09 E 485, INCISO VI DO CPC. CONDENO A IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE ANTE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/90).

**MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0034179-93.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
304)**

**IMPETRANTE:** INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
**PROCURADOR:** DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR  
**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE - MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - ARAGUAÍNA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**INTERESSADO:** ANDRESSA MARIA MONTES RIBEIRO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER LANÇADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE INDEFERIR O PROCESSAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, COM A EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 10 DA LEI Nº 12.016/90 C/C O ART. 485, INCISO VI DO CPC. CUSTAS

PELO IMPETRANTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/90).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0007275-70.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 311)**

**AUTOR:** SUZANA SOUSA CRUZ

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL E HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "G", DO PERÍODO DE 01/02/2015 ATÉ 31/08/2016, NOS MOLDES DO ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, BEM COMO, LIMITAR A CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DO RETROATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "H", DO PERÍODO DE 24/10/2017 A 31/06/2018, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, O ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001040-38.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 314)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** DENIZE NICÁCIO RODRIGUES GUIMARÃES

**ADVOGADO:** RICARDO RODRIGUES GUIMARAES (OAB TO004897)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 67, DOS PRESENTES AUTOS]. CONDENO A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015379-56.2016.8.27.2729/TO (PAUTA: 318)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** IOLANDA MARINHO DE SALES GUEDES

**ADVOGADO:** RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO05918A)

**ADVOGADO:** SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)

**RÉU:** BANCO ITAUCARD S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OPOSTA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0035042-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 327)**

**AUTOR:** ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI  
**ADVOGADO:** ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI (OAB MG062977)  
**RÉU:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER POR DESERÇÃO E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. N.º 55 DA LEI N.º 9.099/1995.

**EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL Nº 0009714-60.2018.8.27.2706/TO  
(PAUTA: 328)**

**AUTOR:** JOÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** YURI ALEXSANDER APINAGÉ RIBEIRO (OAB TO007425)  
**RÉU:** EUCLIDES GERMANO DA CONCEICAO  
**ADVOGADO:** SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO (OAB TO007301)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001115-08.2019.8.27.2736/TO (PAUTA: 345)**

**AUTOR:** VERGILIO ANTONIO BORGES  
**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)  
**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA RECORRENTE VENCEDOR, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021272-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 356)**

**RECORRENTE:** MARIA NAZARÉ LIMA  
**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)  
**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA

RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 E SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035073-02.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 366)**

**RECORRENTE:** ATALICIO NOGUEIRA MACIEL  
**ADVOGADO:** SALETE SALES ROCHA (OAB TO009288)  
**ADVOGADO:** SALETE SALES ROCHA (OAB TO009288)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL. FIXO HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0009936-18.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 369)**

**RECORRENTE:** MAURI CARLOS RABUSKE  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 PELO VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA E RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 E SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018709-52.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 372)**

**RECORRENTE:** ALINE CARLA SILVA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO:** ALINE CARLA SILVA DE QUEIROZ (OAB TO006253)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)  
**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)  
**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS À MONTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022175-54.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 373)**

**RECORRENTE:** EMEDEAM BURJAQUES DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)  
**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)  
**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026639-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 375)**

**RECORRENTE:** MARCUS VINICIUS SARAIVA SOUSA

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RECORRIDO:** VIVO S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028740-34.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 378)**

**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RECORRIDO:** IVONE PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO CABRAL DE MENEZES (OAB TO006669)

**ADVOGADO:** JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS (OAB TO005033)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E DA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NA MONTA DE R\$1.000,00 HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO E E VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029138-78.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 380)**

**RECORRENTE:** MARCOS PAULO TORRES DE SOUZA

**ADVOGADO:** FIAMA BARBOSA DE SOUZA (OAB TO008234)

**RECORRIDO:** JUNHO SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** LAURTE LEANDRO LESSA FILHO (OAB GO051769)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029717-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 385)**

**RECORRENTE:** LUANA MOTA LEITE

**ADVOGADO:** CLEVERSON HENRIQUE SOUSA SILVA (OAB TO007257)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS À MONTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030249-43.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 387)**

**RECORRENTE:** MARIVÂNIA SOUSA COSTA RIBEIRO

**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030872-64.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 388)**

**RECORRENTE:** SILVANEIA GOMES DA LUZ

**ADVOGADO:** DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR (OAB TO006651)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA HAJA VISTA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032543-25.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 391)**

**RECORRENTE:** ABELO ALVES EVANGELISTA

**ADVOGADO:** WERICK BRENNDO OLIVEIRA SOUSA (OAB TO008903)

**ADVOGADO:** WERICK BRENNDO OLIVEIRA SOUSA (OAB TO008903)

**RECORRIDO:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 E SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033209-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 395)**

**RECORRENTE:** LAUÍ RODRIGUES MACEDO

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RECORRIDO:** VIVO S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034767-33.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 400)**

**RECORRENTE:** GENTILEZA BATISTA CASTRO MONTEIRO

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** SERGIO LUIS MELO VIROLI

**ADVOGADO:** ERIC DE ALMEIDA PEREIRA (OAB TO007237)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE PARA ADICIONAR À SENTENÇA PROLATADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/TO PARA DETERMINAR QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA PARA O NOME DO REQUERIDO, BEM COMO SEJA PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS DÉBITOS FISCAIS DO VEÍCULO PARA O NOME DO REQUERIDO-REQUERIDO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DADA A INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035001-15.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 401)**

**RECORRENTE:** SINVAL SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO:** EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336)

**RECORRIDO:** REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI

**ADVOGADO:** SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO00635A)

**ADVOGADO:** CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO002404)

**ADVOGADO:** CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO002404)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA PELO RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA HAJA VISTA O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.



**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036786-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 406)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MACEDO  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** ALISSON FULANO DE TAL

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA, VOLTANDO OS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037164-65.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 408)**

**RECORRENTE:** DEOCLIDES DE SOUZA MENDES FILHO  
**ADVOGADO:** FRANCISCA CLARA BARBOSA DE MENESES FILHA (OAB TO007098)  
**ADVOGADO:** FRANCISCA CLARA BARBOSA DE MENESES FILHA (OAB TO007098)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA FIXAR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) COM JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DESTA ARBITRAMENTO (SÚMULA 362). DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS EM RAZÃO DO RECORRENTE VENCEDOR, A TEOR DO ART. N.º 55 DA LEI N.º 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0014686-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 413)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RECORRIDO:** GIVALDA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** ROSINERI VIEIRA BARROS (OAB TO009158)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 E SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015476-47.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 418)**

**RECORRENTE:** DOUGLAS SHEDID BRAGA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** CELTINS / ENERGISA (COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA IMPONDO O REFATURAMENTO DA FATURA REFERENTE AO MÊS 12/2018 PARA A MÉDIA MENSAL DOS TRÊS MESES ANTERIORES E A IMPOSIÇÃO DO RELIGAMENTO DA UC SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS E CUSTAS HAJA VISTA DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO AR.T 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016392-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 421)**

**RECORRENTE:** BANCO J. SAFRA S.A

**ADVOGADO:** SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE029016)

**ADVOGADO:** SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE029016)

**RECORRIDO:** USEBENS SEGUROS S/A

**ADVOGADO:** VANESSA KILTER MARÇAL VIEIRA (OAB SP322594)

**RECORRIDO:** ANA SIMPLICIA ARAUJO MODESTO TRAJANO

**ADVOGADO:** EVILASIO ALMEIDA ASSUNÇÃO (OAB TO007745)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) PELO VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016698-50.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 423)**

**RECORRENTE:** RONALDO AMERICO DE MELO

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** EAM – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO:** DANNYEL DONNATTO DE CASTRO (OAB TO007354)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA MINORAR O VALOR DA CONDENAÇÃO RELATIVO À PRIMEIRA NOTA FISCAL DE R\$988,50 (NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA 488,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017987-18.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 430)**

**RECORRENTE:** SANDRA FERREIRA CORREA ALVES

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL. FIXO HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017995-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 431)**

**RECORRENTE:** SEBASTIANA SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO:** POLIANA JARDIM PEREIRA PINTO (OAB TO008771)  
**ADVOGADO:** ELIANE CARVALHO FALCAO (OAB TO03828B)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 E SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019057-70.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 437)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** KELLY JOSYANY DOS SANTOS LUZ  
**ADVOGADO:** LAYANA DA COSTA SANTIAGO DE OLIVEIRA (OAB TO009036)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA TÃO SOMENTE DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021083-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 444)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RECORRIDO:** CLOVES GUIMARAES FERREIRA  
**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)  
**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)  
**ADVOGADO:** MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO005495)  
**ADVOGADO:** MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO005495)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR DA CONDENAÇÃO OS DANOS MORAIS REQUERIDOS E MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021196-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 446)**

**RECORRENTE:** SHOP NAUTICO – COMERCIO DE ARTIGOS NAUTICOS  
**ADVOGADO:** MARCOS BUENO GOMES (OAB PR036969)

**RECORRIDO:** AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO:** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

**RECORRIDO:** VOLNEI ERNESTO FORNARI  
**ADVOGADO:** ICARO ARAUJO DE SOUSA (OAB TO005758)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORA. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022857-09.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 457)**

**RECORRENTE:** RONE REIS MARTINS

**ADVOGADO:** LUCIANE PEREIRA COELHO (OAB TO007191)

**ADVOGADO:** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO007211)

**ADVOGADO:** RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)

**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB GO011361)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022902-13.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 458)**

**RECORRENTE:** JOSE MATHEUS SOARES DA SILVA

**ADVOGADO:** RODOLFO IAGHI LEITE ARAÚJO ANDRADE (OAB TO009543)

**RECORRENTE:** ANDRE ANTONIO RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO:** RODOLFO IAGHI LEITE ARAÚJO ANDRADE (OAB TO009543)

**RECORRIDO:** BALBINA RUFINO DA SILVA

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028316-64.2017.8.27.2729/TO (MESA: 1)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** MARIA RAIMUNDA DA SILVA

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RÉU:** BANCO ITAUCARD S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016414-76.2018.8.27.9100/TO (MESA: 1)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ILDA DE JESUS LIMA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB MS017300)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0030181-54.2019.8.27.2729/TO (MESA: 2)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** MARISTELA MOURA  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021496-88.2018.8.27.9100/TO (MESA: 2)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ADHARA EIRELE ME  
**ADVOGADO:** LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS (OAB TO006449)  
**ADVOGADO:** LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS (OAB TO006449)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADO:** HENIA CARDOSO DA SILVA (OAB TO006098)  
**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)  
**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025047-76.2018.8.27.9100/TO (MESA: 3)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RECORRIDO:** RAIMUNDO ALEXANDRE DE BRITO  
**ADVOGADO:** LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO005057)  
**ADVOGADO:** LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO005057)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS, DANDO-LHES PROVIMENTO PARA REVOGAR A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA E DETERMINAR A BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, EM RAZÃO DA DISTRIBUIÇÃO EM DUPLICIDADE DESTES AUTOS COM OS AUTOS Nº 0025046-91.2018.8.27.9100.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0002404-90.2019.8.27.9100/TO (MESA: 4)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)  
**RECORRIDO:** EDILSON BERSON DE SOUSA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO IRRETOCÁVEL O ACÓRDÃO EMBARGADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0020485-58.2017.8.27.9100/TO (MESA: 4)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** RUBENS ALVES DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO:** CHARLLES PITA DE ARRUDA (OAB TO004658)  
**ADVOGADO:** LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (OAB TO004681)  
**ADVOGADO:** LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (OAB TO004681)  
**RECORRENTE:** MARINEIVA MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO:** CHARLLES PITA DE ARRUDA (OAB TO004658)  
**ADVOGADO:** LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (OAB TO004681)  
**ADVOGADO:** LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (OAB TO004681)  
**RECORRIDO:** LEOPOLDO FERREIRA VIRGULINO  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0002600-60.2019.8.27.9100/TO (MESA: 5)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** SABEMI SEGURADORA SA  
**ADVOGADO:** JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

**RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** IRACI RODRIGUES DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988)  
**ADVOGADO:** ROSIENE DA SILVA RODRIGUES (OAB TO007842)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013156-04.2019.8.27.2737/TO (MESA: 5)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** JOSE MARIA LIMA  
**ADVOGADO:** JESSYKA MOURA FIGUEIREDO DE CAMARGO (OAB TO008575)

**RÉU:** TAM LINHAS AEREAS S/A.  
**ADVOGADO:** FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000413-34.2019.8.27.2713/TO (MESA: 6)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** PEDRO HENRIQUE BARBOSA  
**ADVOGADO:** ALINE CARLA SILVA DE QUEIROZ (OAB TO006253)

**RÉU:** FINANCEIRA ITAU CDB  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036084-66.2019.8.27.9100/TO (MESA: 7)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA  
**ADVOGADO:** PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB GO020694)

**RECORRIDO:** PABLO MENDONCA CHAER  
**ADVOGADO:** WESLLEY DA CUNHA RODRIGUES (OAB TO008996)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0004907-84.2019.8.27.9100/TO (MESA: 7)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)

**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)

**RECORRIDO:** MARIA LUISA PIRES MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** MARIANA COELHO ABRIL (OAB TO06830B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005471-27.2019.8.27.2710/TO (MESA: 8)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** JOSE SAIRAVA DE SOUZA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0020519-96.2018.8.27.9100/TO (MESA: 8)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** BANCO LOSANGO S.A- BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRENTE:** BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRENTE:** DOMINGOS DA SILVA VIANA

**ADVOGADO:** SIDNEY RIBEIRO DA SILVA (OAB TO07694B)

**RECORRIDO:** BANCO LOSANGO S.A- BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRIDO:** BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRIDO:** DOMINGOS DA SILVA VIANA



**ADVOGADO:** SIDNEY RIBEIRO DA SILVA (OAB TO07694B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO, APENAS, PARA SANAR A OMISSÃO NO TOCANTE A ANÁLISE DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, A QUAL EU REJEITO PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, MANTENDO O ACÓRDÃO INCÓLUME. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003012-63.2017.8.27.2729/TO (MESA: 9)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** ANTONIA DE FATIMA DOS REIS

**ADVOGADO:** FELIPE GOMES PORTELA (OAB PA024384)

**RÉU:** BANCO ITAU VEICULOS S/A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº  
0012301-21.2019.8.27.2706/TO (MESA: 9)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** GASTON JUNIOR MONTEIRO

**ADVOGADO:** ALANA MENEZES AURELIO (DPE)

**RÉU:** PAULO SOARES MOREIRA

**ADVOGADO:** AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO001792)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA MODIFICAR O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO E A SÚMULA DE JULGAMENTO PARA REVOGAR A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIAS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0012528-69.2018.8.27.9100/TO (MESA: 10)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RECORRIDO:** JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA SANTANA

**ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB TO006806)

**ADVOGADO:** WBALDO KAYCK PINTO WANDERLEY (OAB TO006815)

**ADVOGADO:** WBALDO KAYCK PINTO WANDERLEY (OAB TO006815)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E,

NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000810-84.2019.8.27.2716/TO (MESA: 11)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** GERALDINO BARRETO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO:** CAMILLO FELLIPE COSTA LESSE (OAB TO08371A)  
**ADVOGADO:** RENATA SALOMAO GONCALVES LESSE (OAB TO08153A)  
**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011837-21.2019.8.27.9100/TO (MESA: 12)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LUCIANA FLAVIA MOREIRA FERREIRA  
**ADVOGADO:** MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BORGES (OAB TO006350)  
**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021111-43.2018.8.27.9100/TO (MESA: 12)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** GRACIELLE DE JESUS GALVÃO  
**ADVOGADO:** REGINALDO GOMES FREITAS (OAB GO039367)  
**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000461-51.2014.8.27.2718/TO (MESA: 13)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****AUTOR:** AUREA MARIA BEZERRA FARIAS**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)**ADVOGADO:** SILVANIA MOREIRA DE ARAUJO DA PENHA (OAB TO011209)**RÉU:** CLARO S.A.**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0009011-56.2018.8.27.9100/TO (MESA: 15)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ELIETE PEREIRA MENEZES**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES**RECORRENTE:** CONSORCIO CCB/CTE**ADVOGADO:** LUIZA HELENA TARDIN PRATISSOLI (OAB GO037102)**RECORRIDO:** ELIETE PEREIRA MENEZES**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES**RECORRIDO:** CONSORCIO CCB/CTE**ADVOGADO:** LUIZA HELENA TARDIN PRATISSOLI (OAB GO037102)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA SANAR OMISSÃO NO TOCANTE A ANÁLISE DA TESE LEVANTADA EM SEDE RECURSAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA, MANTENDO O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO ILESO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024286-45.2018.8.27.9100/TO (RETIFICAÇÃO DE ATA: 1)****RECORRENTE:** DANIELE CARVALHO RAMOS**ADVOGADO:** WELLITON JULIO CARDOSO (OAB GO034802)**ADVOGADO:** WELLITON JULIO CARDOSO (OAB GO034802)**RECORRIDO:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I**ADVOGADO:** LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DAS DÍVIDAS REFERENTES AOS CONTRATOS N 56027108861 16088594301; B) CONDENAR O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO CANCELAMENTO DOS DÉBITOS EM NOME DA REQUERENTE, E CANCELAMENTO DEFINITIVO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) OBSERVADO O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS; C) CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO TJ) E COM JUROS

LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚM. 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (14/01/2017), E D) AFASTAR A MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DANDO-LHE PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DAS DÍVIDAS REFERENTES AOS CONTRATOS N 56027108861 16088594301; B) CONDENAR O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO CANCELAMENTO DOS DÉBITOS EM NOME DA REQUERENTE, E CANCELAMENTO DEFINITIVO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) OBSERVADO O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS; C) CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO TJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚM. 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (14/01/2017), E D) AFASTAR A MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001359-39.2019.8.27.2702/TO (RETIFICAÇÃO DE ATA: 2)**

**AUTOR:** LUIZ FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR EM PARTE DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR EM PARTE DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025709-06.2019.8.27.9100/TO (RETIFICAÇÃO DE ATA: 1)**

**RECORRENTE:** GENEROSA PACHECO DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO:** JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTÁ A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTÁ A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002919-26.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 8)**

**AUTOR:** ARLINDA GONÇALVES MATOS  
**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚM. 54 DO STJ), NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. A TELEFONICA

BRASIL S.A ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER AMBOS OS RECURSOS E DE SOMENTE DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA DE TELEFONIA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL E CONDENAR A RECORRENTE ARLINDA GONÇALVES MATOS. EM CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, COM AS RESSALVAS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº  
0021955-32.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 323)**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR:** GUILHERME CINTRA DELEUSE

**RÉU:** IAGO RIBEIRO VIANA

**ADVOGADO:** ALANA MENEZES AURELIO (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

O COLEGIADO DA 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NEGAR PROVIMENTO À PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM FULCRO NO ART. 804 DO CPP. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC) DECIDIU, POR MAIORIA, O COLEGIADO DA 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NEGAR PROVIMENTO À PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM FULCRO NO ART. 804 DO CPP. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015296-02.2017.8.27.9100/TO (PAUTA: 324)**

**RECORRENTE:** IVAN PIRES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** ARTUR DOS ANJOS LEITE (OAB TO007296)

**ADVOGADO:** ELSON DIAS DA SILVA FONTES (OAB TO006722)

**ADVOGADO:** ELSON DIAS DA SILVA FONTES (OAB TO006722)

**RECORRIDO:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ TITULAR DO 3º GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL NA SESSÃO DO DIA 24/06/2019 NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA; TENDO O JUIZ MÁRCIO RICARDO FERREIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DO 2º GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL, QUE ESTAVA IMPEDIDO; DO VOTO-VISTA APRESENTADO PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NA SESSÃO DO DIA 21/10/2020 NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA FIXANDO A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, FICANDO SOBRESTADA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECIDIU, POR MAIORIA, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ TITULAR DO 3º GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL NA SESSÃO DO DIA 24/06/2019 NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A

SENTENÇA; TENDO O JUIZ MÁRCIO RICARDO FERREIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DO 2º GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL, QUE ESTAVA IMPEDIDO; DO VOTO-VISTA APRESENTADO PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NA SESSÃO DO DIA 21/10/2020 NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA FIXANDO A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. FICANDO SOBRESTADA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023769-40.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 325)**

**RECORRENTE:** F. BRASIL LTDA

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** JOSE AVELINO DE SOUZA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ TITULAR DO 3º GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL NA SESSÃO DO DIA 19/08/2020 NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; DO VOTO-VISTA APRESENTADO PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NA SESSÃO DO DIA 21/10/2020 NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL CONDENANDO A PARTE REQUERIDA-RECORRENTE AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) E PARA DECOTAR OS DANOS MORAIS FIXADOS; E O VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JÚNIOR ACOMPANHANDO O VOTO -VISTA APRESENTADO; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL CONDENANDO A PARTE REQUERIDA-RECORRENTE AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) E PARA DECOTAR OS DANOS MORAIS FIXADOS. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CERTIFICO QUE A 1ª TURMA RECURSAL, AO APRECIAR OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: APÓS O VOTO DO JUIZ TITULAR DO 3º GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL NA SESSÃO DO DIA 19/08/2020 NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; DO VOTO-VISTA APRESENTADO PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NA SESSÃO DO DIA 21/10/2020 NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL CONDENANDO A PARTE REQUERIDA-RECORRENTE AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) E PARA DECOTAR OS DANOS MORAIS FIXADOS; E O VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TARJA REIS JÚNIOR ACOMPANHANDO O VOTO -VISTA APRESENTADO; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL CONDENANDO A PARTE REQUERIDA-RECORRENTE AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) E PARA DECOTAR OS DANOS MORAIS FIXADOS. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

Encerrou-se a sessão às 08:08 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 409 processo(s).

Palmas, 28 de outubro de 2020.